



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0551271-0

Tpo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00084633-9

07/01/2025 17:33:45

JUCERJA

Último arquivamento:

00006028936 - 11/01/2024

NIRE: 33.2.0551271-0

ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Boleto(s): 104950149

Hash: 095A66A4-317E-4C45-BBF9-A562394EC5FE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	Joao Paulo Vasconcellos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2131386060
E-mail:	jpfvasconcellos@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/01/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

07/01/2025

Data



2025/00084633-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.0551271-0 Protocolo: 2025/00084633-9 Data do protocolo: 07/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/01/2025 SOB O NÚMERO 00006738894 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66BEBD334FFDCC8A3E2F8A3E8B4EF6FE139139A096CF37E04D0E10A88794C729

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/12

**35ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

CNPJ nº 01.127.106/0001-13

NIRE 33205512710

LINA MARIA MIRANDA SANTOS, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade nº 80.856.543-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED]-[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED]-[REDACTED] ([REDACTED] ou [REDACTED]-[REDACTED])

Sócia Remanescente da sociedade empresária limitada denominada “**ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.127.106/0001-13, com sede na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Araruama Rio Bonito, S/Nº, Rodovia RJ 124, km 33, Itatiquara, CEP 28.985-678 (“Sociedade”), com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33205512710 (“Contrato Social”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O sócio Cesar Farid Fiat, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]-[REDACTED] (“Cesar”), faleceu em 26 de setembro de 2024, conforme certidão de óbito que integra o **Anexo I** ao presente instrumento;
- (ii) O espólio de Cesar é titular de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas de emissão da Sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- (iii) Nos termos do artigo 1.028, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), no caso de morte de um dos sócios, a sua quota deverá ser liquidada, exceto se o contrato social dispuser diferentemente;
- (iv) A Cláusula X, parágrafo 1º, item “i”, do Contrato Social da Sociedade estabelece que, em caso de falecimento do sócio Cesar, *“não haverá dissolução da Sociedade, que continuará a existir com o sócio remanescente, sendo assegurado a este ou à Sociedade, por deliberação do sócio remanescente, o direito de adquirir as quotas de Cesar Farid Fiat, sendo expressamente vedado o ingresso na Sociedade de sucessores e/ou herdeiros de Cesar Farid Fiat”*;
- (v) O Manual de Registro de Sociedade Limitada do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (Anexo IV à IN DREI nº 81/2020) prevê, em sua Seção IV, item 4.5.1, que *“para os casos de liquidação das quotas, ou seja, aqueles que tenham fundamento no art. 1.028, caput, do Código Civil, a deliberação é tomada pelos sócios remanescentes, hipótese que **não depende da apresentação de***

alvará ou formal de partilha, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge ou da participação do inventariante; e

(vi) O referido manual do DREI estabelece também, no mesmo item 4.5.1, que “a apuração e o pagamento dos haveres devem observar o regramento legal (art. 1.031, § 2º, Código Civil) ou regra contratual específica, se houver, **não sendo requisito para o arquivamento da alteração contratual a comprovação do adimplemento dessa obrigação**”.

Resolve a Sócia Remanescente, nos termos do Código Civil, da regulamentação do DREI aplicável e do Contrato Social, celebrar esta 35ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I. AQUISIÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO FALECIDO PELA SÓCIA REMANESCENTE

1.1. Nos termos da Cláusula X, parágrafo 1º, item “i”, do Contrato Social da Sociedade, a Sócia Remanescente, acima qualificada, adquire do espólio de Cesar as 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas do capital social da Sociedade que pertenciam ao sócio falecido, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

1.2. O preço das quotas ora adquiridas por Lina será calculado e pago aos herdeiros de Cesar na forma da Cláusula X, parágrafo 2º, do Contrato Social da Sociedade.

1.3. Em virtude do disposto acima, resolve a Sócia Remanescente alterar a Cláusula III do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a redação constante do item 2.1 abaixo.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Face às modificações aprovadas acima e considerando que a Sociedade passou a ter uma única sócia, a Sócia Remanescente resolve revisar, alterar e consolidar todo o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

CNPJ Nº 01.127.106/0001-13

NIRE Nº 33205512710

I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO:

A Sociedade é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada unipessoal e se denomina ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Tem sede e foro na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Araruama Rio Bonito, S/Nº, Rodovia RJ 124, km 33, Itaquara, CEP 28.985-678, onde funciona a usina de asfalto, depósito de máquinas, almoxarifado, podendo instalar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, bem como participar de associações e consórcios e se rege pelas normas do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406 de 10.01.2002 - e demais disposições aplicáveis, aplicando-se, ainda, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

PARÁG. ÚNICO: Filial na Rodovia Washington Luiz, Km 106, s/nº - Lotes 01 a 17 com frentes para a Rua projetada “E”, localizados no Loteamento Vila Independência e os lotes 9,10 e 11 com frente para a Rua Maranhão e Lotes 16 e 16 A com frentes para a Rodovia Washington Luiz, todos da quadra 8 Bairro Santa Cruz da Serra – 3º distrito – Município de Duque de Caxias – RJ, CEP 25240-210, onde funciona uma usina de asfalto móvel; e Filial Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 1146, salas 501 a 510, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002.

II – OBJETO:

O objeto social é a prestação de serviços no ramo de construção civil, Serviços de Engenharia, podendo construir edificações, pontes, viadutos, reparos estruturais, incorporação e investimentos no setor imobiliário, empreendimentos imobiliários, loteamentos, administração de obras, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, etc., pavimentação, terraplenagem, dragagem, projetos em geral, arquitetura, locação e arrendamento de máquinas e mão de obra especializada, transporte, comercialização de materiais de construção em geral, artefatos de cimento e exploração de produtos minerais, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza pública em geral, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, recuperação de passivo ambiental, geração e comércio atacadista de energia elétrica, Usinagem de Concreto Asfáltico, Construção de Barragem e Represas para Geração de Energia Elétrica, obras portuárias, marítimas e fluviais, atividades de apoio à produção florestal, outras obras de construção civil não especificadas anteriormente e participação em outras empresas, obedecidas as normas da legislação em vigor, tendo como atividade preponderante construção civil pesada.

III – CAPITAL:

O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país por sua única sócia, **Lina Maria Miranda Santos**, acima qualificada.

PARÁG. 1º: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas (art. 1.052 do Código Civil), não respondendo a sócia subsidiariamente pelas perdas da Sociedade.

PARÁG. 2º: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedado à única sócia outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão da sua execução. Também é expressamente vedado o ingresso na Sociedade de credores da única sócia.

IV – RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, designados Diretores, eleitos pela única sócia em ato separado, ao(s) qual(is) caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como o exercício dos poderes normais de administração da Sociedade, de forma a assegurar a condução normal dos negócios, como, a título de exemplo, a emissão de cheques, aceites e endossos, promissórias, duplicatas, saques, contratos, certificações digitais, financiamentos em estabelecimentos bancários e financeiros e outros documentos que acarretem compromissos para a Sociedade. As procurações negociais serão outorgadas com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses e as judiciais serão válidas por prazo indeterminado, enquanto perdurar o processo para qual foram conferidas.

PARÁG. 1º: No exercício de suas funções, o Diretor poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Sociedade, observadas as disposições do presente Contrato Social.

PARÁG. 2º: A Sociedade será representada perante terceiros e em juízo por seu(s) Diretor(es), em conjunto o isoladamente, ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos, nomeado de acordo com o parágrafo 3º abaixo, observada a exceção estipulada no parágrafo 6º abaixo.

PARÁG. 3º: Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados pelo(s) Diretor(es), e especificarão expressamente os poderes conferidos aos respectivos procuradores, além de ter prazo de

validade determinado e não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles com poderes da cláusula “ad judicium”, que poderão ter prazo indeterminado.

PARÁG. 4º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pela sócia, pelos Diretor(es), procuradores ou empregados da Sociedade, fora dos limites previstos neste Contrato Social e/ou instrumentos de mandato, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social.

PARÁG. 5º: O(s) Diretor(es) está(ão) dispensado(s) de prestar caução em garantia ao fiel desempenho de suas funções.

PARÁG. 6º: Confere-se ao(s) Diretor(es) os poderes específicos para representar a Sociedade, isoladamente, perante o SERASA S/A, autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP –Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital ECNPJ-A3, Nota Fiscal Eletrônica, SPB Servidor, sendo permitido a cada um dos Diretores figurar, isoladamente, como responsável pelo uso dos referidos certificados em nome da Sociedade.

PARÁG. 7º: O(s) Diretor(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI – PRO-LABORE:

Os administradores poderão retirar mensalmente, a título de pro-labore, a importância que for fixada pela única sócia e que será lançada na conta “Despesas Gerais”, ficando dispensados de caução.

VII – USO DO NOME EMPRESARIAL:

O uso do nome empresarial compete aos administradores os quais somente o poderão usar para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como avais, endossos, fianças, etc. que, se realizadas, não trarão, em hipótese alguma, qualquer obrigação para a sociedade.

VIII – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA:

A sociedade poderá ser transformada em sociedade por ações, pela vontade da única sócia.

IX – BALANÇO:

O Balanço Geral será levantado, anualmente, em 31 de dezembro, devendo ser sempre assinado pelos administradores.

PARÁG. 1º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo à única sócia os lucros ou perdas apurados.

PARÁG. 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

A Sociedade somente será dissolvida por deliberação da sócia. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído à sócia ou seus sucessores, conforme o caso.

PARÁG. ÚNICO: No caso de morte, interdição, insolvência ou incapacidade da única sócia, não haverá dissolução da Sociedade, sendo assegurado aos sucessores herdeiros legítimos diretos da sócia falecida o ingresso como sócios da Sociedade, a exclusivo critério destes, sendo expressamente vedado o ingresso na Sociedade de meeiros ou de outros herdeiros não sócios de Lina Maria Miranda Santos.

XI – DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

XII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A única sócia poderá a qualquer momento alterar o contrato social, para qualquer fim, inclusive para destituir administradores da sociedade.

XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI DE REGÊNCIA:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁG. ÚNICO: Este Contrato Social será regido, interpretado e aplicado conforme as leis da República Federativa do Brasil.”

[página de assinaturas a seguir]

E, por estar justa e acordada, a Sócia Remanescente assina o presente instrumento em 1 (uma) única via, perante as testemunhas abaixo.

Araruama/RJ, 06 de janeiro de 2025.

Sócia Remanescente:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LINA MARIA MIRANDA SANTOS
Data: 06/01/2025 10:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINA MARIA MIRANDA SANTOS

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO MANGIA PRESGRAVE
Data: 06/01/2025 09:41:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Nome: Eduardo Mangia Presgrave

CPF/MF: [REDACTED]

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO VIEIRA DE CARVALHO
Data: 06/01/2025 10:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

Nome: Bruno Vieira de Carvalho

CPF/MF: [REDACTED]

ANEXO I

Certidão de Óbito de Cesar Farid Fiat



Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETL06578-ELT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
CESAR FARID FIAT

CPF

00210 10.001-11

MATRÍCULA

002020100 20211100001 100 0031033 30

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo - 89 ano(s)

NATURALIDADE

Rio de Janeiro - RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DETRAN - Departamento de Trânsito-RJ

ELEITOR

Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho(a) de Farid Fiat e Elzira Buchaul Fiat. Residência: Rua Otávio Carneiro casa 16 nº 45, Pontinha, Araruama - RJ.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) - à(s) 09:11 hora(s)

DIA
26

MÊS
09

ANO
2024

LOCAL DO FALECIMENTO

domicílio sito à Rua Otávio Carneiro nº 45 casa 16 - Pontinha

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Renal Aguda, Mieloma Múltiplo.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Crematório OAF- Itaboraí - RJ

DECLARANTE

Eduardo Mangia Presgrave

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Marianna Daher Rocha, CRM nº 52.81398-2. Danilo Freires Garcia, CRM nº 52.0127756-1

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Registro lavrado em 26/09/2024, no Livro C-81, Folha 186, Termo 31053. Foi apresentada Declaração de Óbito Nº 362047340. Declarado que o(a) Falecido(a) deste termo, não deixou testamento conhecido, deixou bens a inventariar, deixou 01 filhos(as). O declarante informou que o falecido deste termo convivia em União Estável com Lina Maria Miranda Santos, conforme Escritura lavrada aos 05/05/2010 no Cartório do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, no Livro 9232, Folhas 035, atos nº 006. Deixou (2) dois filhos(a) falecido(a)s. Compete ao crematório a responsabilidade pela observância do cumprimento do disposto no art. 77, § 2º, da Lei 6.015/73.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	011489663	21/06/2004	DETRAN - Departamento de Trânsito-RJ	Não Consta
PIS / NIS	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta
PASSAPORTE	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TÍTULO DE ELEITOR	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta

CEP RESIDENCIAL	28982105	GRUPO SANGÜÍNEO	Não Consta
-----------------	----------	-----------------	------------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

OFÍCIO DO RCPN DO 1º DISTRITO DE ARARUAMA-RJ

Oficial: Eduardo Ramos Corrêa Luiz

Av. John Kennedy 82 Loja 24 Centro - Araruama - RJ

Tel: (22) 2673-2117 - rcpn1araruama@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araruama - RJ, 26 de setembro de 2024

Viviane dos Santos Oliveira
Viviane dos Santos Oliveira
Escrevente

Emolumentos: Isento

Viviane dos Santos Oliveira
ESCREVENTE
MAT 94/24633

Impressão Gráfica Brasmato Ltda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.0551271-0 Protocolo: 2025/00084633-9 Data do protocolo: 07/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/01/2025 SOB O NÚMERO 00006738894 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66BED334FFDCC8A3E2F8A3E8B4EF6FE139139A096CF37E04D0E10A88794C729

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, NIRE 33.2.0551271-0, PROTOCOLO 2025/00084633-9, ARQUIVADO EM 08/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006738894, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 [REDACTED]	JOAO PAULO FERRAZ VASCONCELLOS

10 de janeiro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Código Ato

Eventos

021

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 21/11/2022 e arquivado em 21/11/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

8

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.0551271-0 Protocolo: 00-2022/867244-9 Data do protocolo: 18/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180564 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1A89D3F6C6A407EDB5C09BA7584AB582D39223521E3A85547F2F9A78954A2BB7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/8



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0551271-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/867244-9

18/11/2022 15:38:34

JUCERJA

Último arquivamento:

00005173308 - 17/11/2022

NIRE: 33.2.0551271-0

ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Boleto(s): 104217976

Hash: 4FFB9CE6-1251-4087-8D8D-B4797B3C49E9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

021

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

18/11/2022

Data

Nome:	Joao Paulo Vasconcellos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2131386060
E-mail:	jpfvasconcellos@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/11/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/867244-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.0551271-0 Protocolo: 00-2022/867244-9 Data do protocolo: 18/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180564 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1A89D3F6C6A407EDB5C09BA7584AB582D39223521E3A85547F2F9A78954A2BB7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 01.127.106/0001-13

NIRE nº 33205512710

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Oriente Construção Civil Ltda. ("Sociedade"), na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia RJ 124, km 32, S/N, Itatiquara, CEP 28.970-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

3. MESA: Presidente: Cesar Farid Fiat; Secretária: Lina Maria Miranda Santos.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a renúncia dos administradores da Sociedade; e (ii) a eleição do novo Diretor da Sociedade.

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão da matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:

5.1. Reconhecer a renúncia do membro da administração da Sociedade, conforme Termo de Renúncia que constituem o Anexo I à presente ata, quais sejam: (i) **Lina Maria Miranda Santos**, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

5.1.1. Os sócios quotistas e a Sociedade outorga à administradora renunciante a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamarem e/ou pretenderem, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que Lina Maria Miranda Santos ocupou o cargo de administradora da Sociedade.

5.2. Aprovar a eleição do seguinte nome para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, conforme Termo de Posse que constitui o Anexo II à presente ata, com mandato por prazo indeterminado:

Geraldo André de Miranda Santos, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

5.2.1. O Diretor ora eleito declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não se encontra impedido por lei especial, bem como não foi condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do respectivo termo de posse que constitui o Anexo II à presente ata.

5.3. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Araruama/RJ, 31 de outubro de 2022

CESAR FARID
FIAT:33234680744

Assinado de forma digital por
CESAR FARID FIAT:33234680744
Dados: 2022.11.01 16:12:13
-03'00"

Cesar Farid Fiat

Presidente da Mesa / Sócio Quotista

LINA MARIA MIRANDA
SANTOS:00152488790

Assinado de forma digital por LINA
MARIA MIRANDA
SANTOS:00152488790
Dados: 2022.11.01 16:13:15 -03'00"

Lina Maria Miranda Santos

Secretária / Sócia Quotista

Anexo I

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 01.127.106/0001-13

NIRE nº 33205512710

TERMO DE RENÚNCIA

Lina Maria Miranda Santos, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade nº 80.856.543-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED], renuncia expressamente ao cargo de administradora da Sociedade. Lina Maria Miranda Santos e a Sociedade outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamarem e/ou pretenderem, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que Lina Maria Miranda Santos ocupou o cargo de administradora da Sociedade.

Araruama, 31 de outubro de 2022

LINA MARIA MIRANDA
SANTOS:00152488790

Assinado de forma digital por
LINA MARIA MIRANDA
SANTOS:00152488790
Dados: 2022.11.01 16:13:43
+03'00'

Lina Maria Miranda Santos

Anexo II

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 01.127.106/0001-13

NIRE nº 33205512710

TERMO DE POSSE

Geraldo André de Miranda Santos, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade nº 09547305-4, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] desde já investido no cargo de Diretor da Sociedade, nos termos da Ata de Reunião de Sócios Quotistas da Oriente Construção Civil Ltda. ("Sociedade"), realizada nesta data, mediante assinatura deste Termo de Posse, fica empossado de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, nos termos do seu Contrato Social, com prazo de mandato indeterminado. O Diretor ora investido e empossado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Araruama, 31 de outubro de 2022

GERALDO ANDRE DE
MIRANDA
SANTOS:03132575747

Assinado de forma digital por
GERALDO ANDRE DE MIRANDA
SANTOS:03132575747
Dados: 2022.11.01 16:14:26
-03'00'

Geraldo André de Miranda Santos

À

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Av. Rio Branco, n.º 10

Centro – Rio de Janeiro – RJ

Ilmo(a) Sr(a) Julgador(a),

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia RJ 124, km nº 32, S/N, Itatiquara, CEP 28.970-000 (“Sociedade”), por seu advogado abaixo assinado, vem, pela presente, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. O presente protocolo visa o arquivamento da Ata de Reunião de Sócios Quotistas da Sociedade, tendo como objeto a renúncia e a reeleição de determinados membros da Diretoria da Sociedade.
2. Para auxiliar a análise do processo por V.Sa., informamos que estamos protocolando, nesta oportunidade, fotografias das telas do software Adobe Acrobat, a qual comprova e atesta a veracidade das assinaturas eletrônicas, todas com certificado digital, devidamente inseridas (i) no documento societário principal, pelos componentes da mesa da reunião, pelos sócios da Sociedade e pelos signatários do termo de renúncia e do termo de posse, respectivamente, e, ainda (ii) no Documento Básico de Entrada do CNPJ – DBE, pelo representante legal da Sociedade.
3. Nesse sentido, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para o deferimento do registro da Ata de Reunião de Sócios Quotistas da ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., celebrada em 31 de outubro de 2022, para que seja devolvida a respectiva via da alteração contratual em questão, sem exigências, devidamente registrada e chancelada, para que surtam os devidos efeitos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Paulo Vitor Almeida dos Santos

OAB/RJ 169.581



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, NIRE 33.2.0551271-0, PROTOCOLO 00-2022/867244-9, ARQUIVADO EM 21/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005180564, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
0 [REDACTED]	JOAO PAULO FERRAZ VASCONCELLOS

21 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.0551271-0 Protocolo: 00-2022/867244-9 Data do protocolo: 18/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2022 SOB O NÚMERO 00005180564 e demais constantes do termo de autenticação.

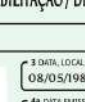
Autenticação: 1A89D3F6C6A407EDB5C09BA7584AB582D39223521E3A85547F2F9A78954A2BB7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 8/8

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME FELIPE DA SILVA MALTA		1ª HABILITAÇÃO 23/01/2010			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/05/1985, RIO DE JANEIRO, RJ			
		4a DATA EMISSÃO 17/05/2024		4b VALIDADE 15/05/2034	
		ACC			
		4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF [REDACTED]		D	
		4d CTF [REDACTED]		5 Nº REGISTRO [REDACTED]	
6 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO NILSON XAVIER MALTA					
ASSINATURA DO TITULAR 		MARIA CRISTINA DA SILVA MALTA			

2815999230

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		15/05/2034	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES
E.A.R.A.

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84380191516

RJ966779398

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez - 4c. ACC - 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. OFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048677028<114<<<<<<<<<<
8505084M3405156BRA<<<<<<<<<<2
FELIPE<<DA<SILVA<MALTA<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS 1ª HABILITAÇÃO: 15/07/1993

3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/06/1974 SAO GONCALO/RJ

4a DATA EMISSÃO: 24/07/2024 4b VALIDADE: 22/07/2029 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: [REDACTED]

4d CPF: [REDACTED] 5º Nº REGISTRO: [REDACTED] 9 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EDSON JOAQUIM DOS SANTOS
LINA MARIA MIRANDA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2840542908

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		22/07/2029		D1			
A1				BE			
B		22/07/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

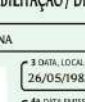
12 OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR: [REDACTED]
70580033531
RJ570491657

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR 2840542908

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME LUDMILA DA SILVA SANTANA		1ª HABILITAÇÃO 23/09/2001			
		3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 26/05/1983, ARARUAMA, RJ			
		4a DATA EMISSÃO 12/09/2022		4b VALIDADE 08/09/2032	
		4c 		4d D	
		4e DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF [REDACTED]			
		6a CEE [REDACTED]		8 Nº REGISTRO [REDACTED]	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO VERA LUCIA DA SILVA SANTANA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACE 			
A 			
AI 			
B 		08/09/2032	
BI 			
C 			
CI 			

12 OBSERVAÇÕES _____
A

LOCAL _____
ARARUAMA, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
59974974911
RJ192510479

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYW / Fecha Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYW / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYW / Valido Hasta - ACC - 4. Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019864913<025<<<<<<<<<<
8305262F3209088BRA<<<<<<<<<<4
LUDMILA<<DA<SILVA<SANTANA<<<<



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	13032.070029/2019-41
Tipo do Contribuinte	PF
NI do Contribuinte	[REDACTED]
Nome do Contribuinte	CARLOS AUGUSTO MEINBERG
Data de Protocolo	08/11/2019

E. CAQ
COMPROT



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.192.313 de 04/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.193.785, tendo sido registrado sob nº **2.192.313** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 04 de novembro de 2019

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

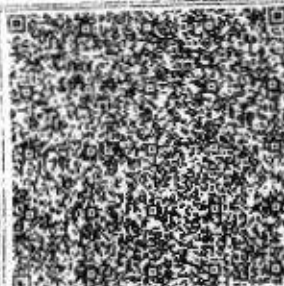
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 5.338,71	RS 1.517,33	RS 1.038,51	RS 280,98	RS 366,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 256,25	RS 111,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.910,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.sp.gov.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181446994459550



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital
1111464TIDD000069030CE19R

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

obasE083
LIVRO Nº 8167
FOLHAS 094/136
ATO Nº 051
TRASLADO

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritor
CAD/CGL nº 94.18389

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BÁRBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta CAD/CGL nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

**ESCRITURA DE PÚBLICA DE CONVENÇÃO DE
CONDOMÍNIO PRO INDIVISO E OUTRAS AVENÇAS,**
na forma abaixo:.....



S A I B A M - Quantos esta Pública Escritura virem que, no ano de dois mil e dezenove-(2019), aos trinta-(30) dias do mês de agosto-(08), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, Centro e perante mim, **WERLEY GONÇALVES**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: **DOS CONTRATANTES:** de um lado, os **CREDORES CONCURSAIS DA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ("Condôminos" ou "Credores Concursais Aderentes")**, todos identificados na relação apresentada pelas partes constante do "**Anexo II**" desta Convenção de Condomínio, neste ato representados pelo Ilmo. **Administrador Judicial** nomeado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, (Processo nº 0012334-80.2015.8.19.0052), **Dr. FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, filho de Cláudio Cardoso Loureiro e Cristina Maria Picanço Loureiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.886 em 28/02/2019, e no CPF



sob o nº 016.370.407-41, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Avenida Presidente Wilson nº 210/10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20030-021, com endereço eletrônico: fabio@mvbbaj.com.br, sócio da empresa, MELMAN, VIANNA E BOLLER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.443.312/0001-87, com sede nesta Cidade, na Avenida Presidente Wilson nº 210/10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20030-021, nomeado como o profissional responsável para representar os Credores, na qualidade de **Administrador Judicial** nos autos do processo de Recuperação Judicial da Oriente Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.127.106/0001-13; e, de outro lado, na qualidade de **Interveniente Anuente**, a própria **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.127.106/0001-13, com sede na Rodovia RJ 124, Km 32, s/nº, Itatiquara, Araruama/RJ ("Oriente"), representada por seu diretor administrador, **GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, industrial, filho de Edson Joaquim dos Santos e Lina Maria Miranda Santos, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, em 13/02/2014, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] ora de passagem por esta Cidade, nomeado através de ata de reunião de sócios-quotistas datada de 26/01/2017, registrada sob o nº 00003012491 em 24/02/2017, nire nº 33205512710, com endereço eletrônico: juridico@occl.com.br, e, por seu bastante procurador, **EDUARDO MANGIA PRESGRAVE**, brasileiro, divorciado, administrador, filho de Paulo Ramos Presgrave e Périla Mangia Presgrave, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, em 25/04/2017, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Avenida Araruama nº 541, loja 5, Centro, Araruama/RJ, ora de passagem por esta Cidade, com endereço eletrônico: eduardo@occl.com.br, nos termos e de conformidade com a Procuração pública lavrada em Notas do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Araruama/RJ, no Livro nº 208, às fls. 139, ato nº 132, 27/08/2019, devidamente confirmado sua procedência, validade e eficácia por meio idôneo, que fica arquivada nestas Notas, a qual se encontra, em processo de recuperação judicial perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama (RJ) (Processo nº 0012334-80.2015.8.19.0052) ("Processo de Recuperação Judicial" e "Juízo da Recuperação"); e ainda, na qualidade de **Administradora do Condomínio, MEINBERG & MEINBERG SERVICOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.738.053/0001-48, com sede na Rua Henrique Monteiro, nº 234, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada na forma de seu contrato social consolidado, por seu sócio administrador, **CARLOS**

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

17º Ofício de Notas da Capital
17oficio.com.br

2192313
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BÁRBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wendy Gonçalves
Escriturante
CAD/CGJ nº 94.04138

AUGUSTO MEINBERG, brasileiro, divorciado, economista, filho de Iris Meinberg e Clotilde de Mello Meinberg, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], em 31/01/2019, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], na P. [REDACTED], nº 555, C. [REDACTED], CEP: 20551-150, com endereço eletrônico: carlosaugusto@meinberg.biz. Os presentes reconhecidos por mim Escrivente, e entre si como os próprios, dos quais, arquivo nesta Serventia, fotocópias dos seus documentos de identificações, e de que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da Lei. Desta forma, no exercício de competência que me é outorgada pelo artigo 6º, I, da Lei nº 8935/94, as Partes acima qualificadas e seus advogados, nos **solicitaram** a lavratura da presente Escritura pública seguindo a íntegra da minuta ora apresentada por elas, em **cumprimento ao ACÓRDÃO da Egrégia 1ª Câmara Cível/RJ, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Custódio de Barros Tostes, nos autos do processo nº 0055416-21.2018.8.19.0000 – Agravo de Instrumento – Cível, referente ao processo nº 0012334-80.2015.8.19.0052 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama/RJ**, onde nesses termos, passo a formalizar a vontade que as partes livremente manifestaram, solicitaram e declararam sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que ajustaram a celebração da presente **“Escritura Pública De Convenção De Condomínio Pro Indiviso E Outras Avenças”**, nos termos das cláusulas e condições seguintes: **CONSIDERANDO QUE:** A) Os Credores da Oriente, reunidos em Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), deliberaram por aprovar o Plano de Recuperação Judicial da Oriente, tendo por objeto a cessão de direitos creditórios discriminados na cláusula 7.2 do referido instrumento, de propriedade Oriente para composição do patrimônio do Condomínio Voluntário; B) o Plano de Recuperação Judicial, que contempla a constituição do Condomínio Voluntário e, consequentemente, a celebração desta Convenção de Condomínio, incluindo a contratação da Administradora e do Assessor Jurídico, foi aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores, e devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação, por meio de decisão exarada às folhas 6.488 do Processo de Recuperação Judicial (“Decisão Homologatória”); C) a constituição do Condomínio Voluntário ensejará, *inter alia*, a transferência aos Condôminos, na proporção de seus respectivos Quinhões, dos direitos creditórios de propriedade Oriente, conforme detalhados no **“Anexo III” (“Direitos Creditórios”)**, instrumentalizada por meio do **“Escritura Pública de Cessão de Direitos, Dação em Pagamento e Quitação de Obrigações”** e/ou através de petição nos autos dos processos dos respectivos



Direitos Creditórios, conforme o caso; D) em razão da constituição do presente Condomínio Voluntário, cada Condômino passará a ser titular de fração ideal dos Direitos Creditórios na proporção dos quinhões definidos no "Anexo II" desta Convenção de Condomínio ("Quinhões"); E) os Condôminos pretendem regular e organizar as suas relações recíprocas na qualidade de titulares em condomínio dos Direitos Creditórios com o fito de: (i) definir as regras para a tomada de decisões no âmbito da propriedade comum dos Direitos Creditórios, as quais terão efeitos erga omnes, e de rateio de custos e despesas, as quais deverão ser observadas e acatadas por todos os Condôminos; e (ii) autorizar e legitimar a Administradora a representar todos os Condôminos e administrar e gerir a coisa comum, em regime de melhores esforços, sem garantia de resultado e em caráter não discricionário, seguindo as melhores práticas e regras de governança e transparência; F) os Condôminos, diretamente ou por meio do Comitê de Crédito, são e serão responsáveis por todas as consequências, efeitos, benefícios e prejuízos decorrentes das decisões tomadas no âmbito da presente Convenção de Condomínio. Caberá única e exclusivamente ao Comitê de Crédito e aos Condôminos, no limite de suas respectivas atribuições, a avaliação quanto à necessidade, conveniência e oportunidade da aprovação e/ou rejeição de qualquer proposta de acordo e/ou da propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais visando a preservação e/ou o exercício de eventuais direitos dos titulares de Quinhões, coletivamente considerados, contra os devedores dos Direitos Creditórios e/ou quaisquer terceiros; G) A atuação da Administradora, do Assessor Jurídico e dos demais prestadores de serviços nos termos desta Convenção de Condomínio é não discricionária, caracterizando-se por ser obrigação de meio e não de resultado, sendo tal premissa essencial para regular o relacionamento entre, de um lado, a Administradora, o Assessor Jurídico, o Comitê de Crédito e os demais prestadores de serviços e, do outro lado, todos os Condôminos; H) A Administradora, o Assessor Jurídico e os demais prestadores de serviços, seus respectivos administradores e empregados, excetuadas as hipóteses em que tenham agido com dolo ou culpa e/ou em desconformidade com os termos desta Convenção, não são, portanto, responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, diretos ou indiretos, sofridos pelos Condôminos em razão da aprovação, rejeição e/ou efeitos decorrentes de qualquer proposta de acordo, incluindo a realização de Despesas, e/ou da propositura ou interrupção de medidas judiciais ou extrajudiciais visando a preservação e/ou o exercício de eventuais direitos dos titulares de Quinhões, coletivamente considerados, contra os devedores dos Direitos Creditórios e/ou quaisquer terceiros; **Resolvem**, neste ato e na melhor forma de direito, na qualidade de proprietários comuns dos Direitos Creditórios e na proporção de seus respectivos Quinhões, celebrar a

Carlos Alberto Firme Oliveira Tabellão
Fabio Firme Oliveira Tabellão Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

Tel. (21) 2107-0800
E-mail: 17oficio@17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wendy Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04108

presente Convenção de Condomínio, que se regerá pelos seguintes termos e condições: **Capítulo Um – Dos Termos Definidos** 1.1 Os termos e as expressões adotados nesta Convenção de Condomínio e em seus respectivos anexos, iniciados ou grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no “Anexo I” desta Convenção de Condomínio, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural. **Capítulo Dois - Do Objeto** 2.1 A presente Convenção de Condomínio tem por objeto regular os direitos, as garantias, os deveres e as obrigações dos Condôminos, como um condomínio *pro indiviso* dos Direitos Creditórios, instituído pelo artigo 1.314 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e demais disposições aplicáveis. 2.2 A celebração desta Convenção de Condomínio implica a (i) titularidade dos Direitos Creditórios por cada um dos Condôminos, sempre observados os termos e condições deste instrumento; e (ii) renúncia expressa, por cada Condômino, da forma mais ampla, total e irrestrita, em favor da comunhão dos titulares dos Direitos Creditórios, às prerrogativas decorrentes da solidariedade ativa dos Direitos Creditórios que venham a se contrapor aos termos e condições desta Convenção, incluindo, sem limitação, de demandar, a qualquer título, judicial ou administrativamente, dos devedores e eventuais garantidores dos Direitos Creditórios o cumprimento de suas respectivas prestações que não pelos meios e procedimentos estabelecidos nesta Convenção de Condomínio. **Capítulo Três – Do Condomínio Voluntário Pro Indiviso** 3.1 Os Condôminos, neste ato, na melhor forma de direito, constituem o presente condomínio voluntário, composto exclusivamente dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 1.314 e seguintes do Código Civil e demais disposições aplicáveis (“Condomínio Voluntário”). 3.2 A aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Oriente implica: (i) na anuência dos credores, e sua ampla e irrestrita adesão e submissão aos termos e condições desta Convenção; (ii) na outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684, do Código Civil, de poderes específicos à Administradora, para que esta, na qualidade de representante comum dos Condôminos, busque, no interesse coletivo dos Condôminos, a melhor recuperação possível dos Direitos Creditórios, no menor prazo possível, e para tanto, seguindo as melhores práticas e regras de governança e transparência, represente cada Condômino em todo e qualquer negócio relativo ao presente Condomínio Voluntário e aos Direitos Creditórios, tanto ativa, quanto passivamente, defesa dos direitos, interesses e prerrogativas de cada Condômino, na qualidade de co-titular e beneficiário comum dos Direitos Creditórios, nos termos desta Convenção e Condomínio. 3.3 A Oriente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684, do Código Civil, neste ato e também por meio da escritura pública de procuração lavrada substancialmente na forma do “Anexo



IV", outorga à Administradora os mais amplos, gerais e plenos poderes para, na qualidade de sua procuradora exclusiva, tomar, direta, ou indiretamente, todas as providências necessárias para a defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Condôminos relacionados aos processos e procedimentos judiciais, administrativos e/ou de qualquer outra natureza previstos na cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Judicial, referentes à descrição dos Direitos Creditórios cedidos em favor do Condomínio, constando expressamente os poderes para transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação, nomear e destituir advogados, representar perante órgãos públicos e Tribunais, no Brasil e no exterior, ceder e/ou alienar créditos e direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter, caso assim entenda necessário e adequado, a substituição da Oriente nas respectivas ações judiciais e demais procedimentos que originaram os créditos.

Capítulo Quatro – Dos Outros Ativos 4.1 Independentemente de aprovação prévia dos Condôminos ou qualquer outro procedimento adicional, a Administradora poderá manter e/ou alocar as disponibilidades de caixa que integrem o Condomínio Voluntário, incluindo reservas e provisões, única e exclusivamente nos seguintes ativos ("Outros Ativos"): a) moeda corrente nacional; b) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; e c) certificados de depósito bancário de emissão de quaisquer das Instituições Autorizadas. 4.2 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios (com exceção dos Documentos Comprobatórios dos Outros Ativos) deverão ser custodiados por prestador de serviço contratado pela Administradora, na qualidade de representante comum dos Condôminos, exceto aqueles que instruem as ações judiciais.

Capítulo Cinco – Da Administradora - Seção I – Condições Gerais 5.1 O Condomínio Voluntário é administrado pela **Meinberg & Meinberg Serviços e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.738.053/0001-48, com sede na Rua Henrique Monteiro, nº 234, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora"). 5.2 Caberá à Administradora, nos termos desta Convenção de Condomínio, desempenhar os serviços com elevado grau de diligência e zelo e segundo as melhores práticas de governança e transparência adotadas na gestão de ativos de terceiros, com vistas à recuperação dos Direitos Creditórios da forma mais eficiente possível diante das circunstâncias fáticas e jurídicas propiciando sua recuperação na maior proporção possível e no menor prazo possível. A Administradora desempenhará os serviços em regime de melhores esforços, sem garantia de resultado e em caráter não discricionário, ou seja, desempenhará as atividades observando os estritos termos da Convenção de Condomínio e de tudo o que vier a ser decidido pelo Comitê de Crédito e/ou pelos Condôminos, não competindo à Administradora a tomada de

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

1001 (21) 2192313
www.17oficio.com.br

2192313

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wendy Gonçalves
Escritor
CAD/CGJ nº 64.04138

qualquer decisão relativa a acordos que não esteja decidida pelo Comitê de Crédito e/ou pelos Condôminos, observados os termos desta Convenção. No âmbito da prestação de serviços caberá à Administradora coordenar os procedimentos relativos à preservação e recuperação dos Direitos Creditórios e à celebração de acordos judiciais e/ou alienação de ativos do Condomínio em geral. 5.3 A Administradora, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos que integram o Condomínio Voluntário e/ou pela suficiência de eventuais garantias. **Seção II – Das Atribuições da Administradora** 5.4 Observados os termos e as condições desta Convenção de Condomínio e as limitações legais e regulamentares em vigor, a Administradora, pode, na qualidade de representante comum dos Condôminos, em caráter não discricionário, seguindo as melhores práticas e regras de governança e transparência, mas independentemente de qualquer procedimento adicional não previsto nesta Convenção de Condomínio:

a) praticar todos os atos de administração ordinária do Condomínio Voluntário de forma que este atinja os seus objetivos e preserve a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, podendo ademais contratar prestadores de serviços e, observado o disposto no Item (5.4.1), constituir procuradores; b) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram o Condomínio Voluntário, inclusive o de ação, de forma isolada ou em conjunto com procurador devidamente autorizado, podendo, também, sem limitação observado o item 5.2: alienar, dispor, celebrar acordos, transacionar, inovar, substituir ou desonerar garantias, receber valores, dar e receber quitação e, por fim, votar em todo e qualquer tipo de assembleia ou reunião, observado o disposto nesta Convenção; c) exercer, na qualidade de instituição administradora do Condomínio Voluntário, todos os direitos que couberem aos Condôminos nos acordos celebrados e a serem celebrados com os respectivos devedores, podendo, inclusive, decretar o vencimento antecipado dos respectivos acordos caso os devedores venham a descumprir com seus termos e condições; d) realizar todo e qualquer ato necessário à existência, validade e eficácia, inclusive em face de terceiros, do acima previsto; e) manter atualizados e em perfeita ordem enquanto os valores devidos aos Condôminos não tenham sido integralmente liquidados: (i) o livro de registro de Condôminos contendo a fração ideal de cada Condômino; (ii) a denominação social/nome dos Condôminos; (iii) endereços completos para o envio de correspondências, incluindo avisos de convocação, e nome do responsável pelo seu recebimento e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail); (iv) os recibos comprobatórios dos pagamentos; f) efetuar o rateio e o

pagamento das amortizações devidas aos Condôminos, em contas correntes mantidas pelos respectivos Condôminos previamente informadas, por escrito, à Administradora, observados os termos e condições desta Convenção de Condomínio, particularmente a Ordem de Aplicação de Recursos; g) fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos Condôminos; h) colocar à disposição dos Condôminos os documentos necessários para que estes possam efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre as amortizações realizadas nos termos desta Convenção; i) transferir ao Condomínio Voluntário qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua atuação como administradora do Condomínio Voluntário que não esteja expressamente prevista nesta Convenção de Condomínio; j) movimentar a conta corrente do Condomínio Voluntário e outras contas correntes de titularidade do Condomínio Voluntário, bem como alocar as disponibilidades do Condomínio Voluntário em Outros Ativos; k) fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos Condôminos e divulgar aos Condôminos, independente de solicitação ou provocação, por meio de endereço eletrônico na internet e/ou por e-mail, as informações que sejam tidas como relevantes para o interesse coletivo dos Condôminos; l) conduzir negociações com os devedores dos Direitos Creditórios sempre em benefício coletivo dos Condôminos; m) acompanhar o cumprimento, em si, dos eventuais acordos firmados com os devedores dos Direitos Creditórios; e n) prestar as contas relativas ao mês anterior, contemplando as Despesas incorridas, os valores recebidos pelo Condomínio Voluntário e/ou pagos aos Condôminos, valores disponíveis em caixa e o valor do saldo a receber dos Condôminos.

5.4.1 Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, na qualidade de representante comum dos Condôminos, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses contado da data de outorga, também com finalidade específica.

5.5 É vedado à Administradora, na qualidade de representante comum dos Condôminos, criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer dos Direitos Creditórios que integram o Condomínio Voluntário, incluindo qualquer direito ou prerrogativa a estes relacionados, no todo ou em parte, sem a autorização prévia dos Condôminos reunidos em Assembleia Geral.

5.6 O exercício das funções de administração do Condomínio Voluntário não impedirá a Administradora de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e pelos regulamentos aplicáveis.

Seção III – Exclusão de Responsabilidade

5.7 Os Condôminos, diretamente, são e serão responsáveis por todas as consequências, efeitos, benefícios e prejuízos

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800

www.17oficio.com.br

10

SOB Nº

2192313

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17.º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04103

decorrentes das decisões tomadas no âmbito da presente Convenção de Condomínio. Caberá única e exclusivamente aos Condôminos a avaliação quanto à necessidade, conveniência e oportunidade da aprovação e/ou rejeição de qualquer proposta de acordo e/ou da propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais visando a preservação e/ou o exercício de eventuais direitos dos titulares de Quinhões, coletivamente considerados, contra os devedores dos Direitos Creditórios e/ou quaisquer terceiros. 5.8 A delegação de poderes pelos Condôminos ao Comitê de Crédito, coletivamente, e/ou a seus membros, individualmente, nos termos desta Convenção de Condomínio, se dá por conveniência dos próprios Condôminos e tão somente tem por objetivo seguir as melhores práticas e regras de governança e transparência como, especialmente, propiciar a necessária agilidade à estratégia de se perseguir, no menor prazo possível, a melhor recuperação possível dos Direitos Creditórios, garantindo que os Condôminos, por intermédio do Comitê de Crédito, acompanhem e se inteirem diretamente com a Administradora, o Assessor Jurídico e os demais prestadores de serviços sobre os assuntos e temas de interesse dos Condôminos, atividade esta que será exercida pelos membros do Comitê de Crédito sem qualquer ônus ou remuneração. Assim, não há ou poderá ser presumido qualquer tipo de dever ou responsabilidade fiduciária ou equitativa de qualquer natureza do Comitê de Crédito e/ou de seus membros, individualmente, em face dos demais Condôminos, da Administradora, do Assessor Jurídico e dos demais prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros, do outro lado. Os membros do Comitê de Crédito, individualmente, e/ou o Comitê de Crédito, coletivamente, assim como seus respectivos administradores, empregados e prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, diretos ou indiretos, sofridos pelos Condôminos em razão da aprovação, rejeição e/ou efeitos decorrentes de qualquer proposta de acordo, incluindo a realização de Despesas, e/ou da propositura ou interrupção de medidas judiciais ou extrajudiciais visando à preservação e/ou o exercício de eventuais direitos dos titulares de Quinhões, coletivamente considerados, contra os devedores dos Direitos Creditórios e/ou quaisquer terceiros. 5.9 A atuação da Administradora, do Assessor Jurídico e dos demais prestadores de serviços nos termos desta Convenção de Condomínio é não discricionária, caracterizando-se por ser obrigação de meio e não de resultado. Assim, não há ou poderá ser presumido qualquer tipo de dever ou responsabilidade fiduciária ou equitativa de qualquer natureza em face da Administradora, do Assessor Jurídico e dos demais prestadores de serviços, de um lado, e, do outro lado, os Condôminos. O acima é premissa essencial do relacionamento entre, de um lado, a Administradora, o Assessor Jurídico e os



demais prestadores de serviços e, do outro lado, todos os Condôminos. A Administradora, o Assessor Jurídico e os demais prestadores de serviços, seus respectivos administradores e empregados não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, diretos ou indiretos, sofridos pelos Condôminos em razão da aprovação, rejeição e/ou efeitos decorrentes de qualquer proposta de acordo, incluindo a realização de Despesas, e/ou da propositura ou interrupção de medidas judiciais ou extrajudiciais visando a preservação e/ou o exercício de eventuais direitos dos titulares de Quinhões, coletivamente considerados, contra os devedores dos Direitos Creditórios e/ou quaisquer terceiros. 5.10 Sem prejuízo do acima, a Administradora deverá indenizar e manter indenidos os Condôminos caso cause(m) prejuízos ao Condomínio Voluntário, resultantes de atos dolosos e/ou culposos realizados em desconformidade com as disposições desta Convenção e dos demais documentos relativos ao Condomínio Voluntário, conforme determinado por meio de sentença judicial transitada em julgado, sendo que, neste caso, o valor da indenização será limitado ao valor total dos montantes efetivamente recebidos pela Administradora, nos termos desta Convenção e excluídos expressamente qualquer tipo de danos indireto ou moral. **Capítulo Seis – Da Remuneração da Administradora - Seção I – Da Remuneração da Administradora**

6.1 Pela prestação dos serviços de administração do Condomínio Voluntário, será devida à Administradora uma remuneração fixa e única equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Taxa de Administração"), que será arcada exclusivamente pela Oriente. 6.2 Adicionalmente, a Administradora fará jus a uma comissão de recuperação ("Comissão de Recuperação"), a ser paga pelo Condomínio Voluntário, em regime de caixa, única e exclusivamente com os recursos decorrentes dos recebimentos, pelo Condomínio Voluntário, dos Direitos Creditórios integrantes do Condomínio Voluntário equivalente a 5% (cinco por cento) de todo e qualquer valor recebido pelo Condomínio Voluntário decorrente, direta ou indiretamente, dos Direitos Creditórios. 6.3 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Comissão de Recuperação sejam pagas diretamente pelo Condomínio Voluntário a terceiros por ela contratado para apoio, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Comissão de Recuperação. **Seção II – Disposições Comuns** 6.4 Os valores devidos à Administradora nos termos desta Convenção de Condomínio não incluem quaisquer Despesas, que deverão ser pagas em contas correntes de titularidade do respectivo beneficiário, servindo o comprovante do crédito para a comprovação da quitação desta obrigação pecuniária. 6.5 Os valores a serem pagos à Administradora não serão acrescidos do valor dos tributos atualmente incidentes sobre pagamentos da espécie, conforme as alíquotas em vigor na data

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

17º Ofício de Notas da Capital
www.17oficio.com.br

2192313

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escriturante
CAD/CGJ nº 94.04138

de celebração desta Convenção, a saber: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre as respectivas verbas. A eventual majoração das atuais alíquotas será compensada de modo a que a Administradora não seja onerada, o mesmo valendo caso venha a ser criado novo imposto sobre os pagamentos devidos à Administradora na forma desta Convenção de Condomínio. 6.6 Caso a Administradora, o Assessor Jurídico e os demais prestadores de serviços, por qualquer razão, seja(m) destituída(os) de seu cargo pelos Condôminos, nos termos desta Convenção de Condomínio, terá(ão) direito a receber os valores devidos, calculados proporcionalmente até a data em que a Administradora deixar de exercer a administração da carteira do Condomínio Voluntário ou o Assessor Jurídico e os demais prestadores de serviços deixarem de prestar os serviços contratados, e ser reembolsado de todas as Despesas até então comprovadamente incorridas, aprovadas em Assembleia Geral constituída para este fim, sem prejuízo do pagamento dos demais valores devidos previstos nesta Convenção e nos demais documentos relativos ao Condomínio Voluntário, devendo ser retidos os valores no caso previsto no item 5.10. 6.7 Na hipótese de renúncia da Administradora, deverá a mesma restituir o Condomínio os valores devidos pelo tempo que a Administradora deixar de exercer a administração da carteira do Condomínio Voluntário – valores já adiantados pela Oriente –, calculados proporcionalmente sobre a Taxa de Administração desde a Data Inicial até o prazo do Condomínio Voluntário previsto no Capítulo Quinze desta Escritura. 6.8 Os valores ou critérios de determinação da Taxa de Administração e/ou da Comissão de Recuperação não poderão ser modificados sem a prévia e expressa anuência, conjunta, por escrito, da Administradora e dos Condôminos titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos Quinhões. **Capítulo Sete – Da Renúncia Voluntária e Substituição Imotivada da Administradora** 7.1 A Administradora poderá, mediante comunicação escrita encaminhada aos membros do Comitê de Crédito e aos Condôminos, sem qualquer ônus ou penalidade, renunciar à administração do Condomínio Voluntário. Neste caso, a Administradora deverá convocar e fazer realizar Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contado da data em que os Condôminos sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste Item, a fim de deliberar pela contratação de nova Administradora. 7.2 Na hipótese de renúncia da Administradora, permanecerá no exercício de suas respectivas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de realização da Assembleia Geral, acima referida ou por prazo inferior, caso assim seja



deliberado pelos Condôminos. O prazo de 90 (noventa) dias acima referido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, caso assim seja aprovado pela maioria dos titulares dos Quinhões presentes em Assembleia Geral, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições desta Convenção de Condomínio e dos demais documentos relativos ao Condomínio Voluntário. 7.3 Os titulares de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Quinhões poderão propor aos Condôminos a substituição da Administradora, encaminhando para a Administradora documento contendo as razões da solicitação e indicando o nome, a qualificação, experiência e remuneração de ao menos 1 (uma) instituição alternativa para a função notoriamente capaz de assumir os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos desta Convenção de Condomínio, acompanhada de confirmação, por escrito, da(s) instituição(ões) alternativa(s) de que aceita(m) assumir tais deveres e obrigações nas condições indicadas, sujeita à aprovação da Assembleia Geral nos termos desta Convenção de Condomínio. Neste caso, a Administradora deverá convocar e fazer realizar Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contado da data em que receber a documentação supra. A substituição da Administradora dependerá da aprovação de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos Quinhões. 7.4 A Administradora, em caso de renúncia voluntária e/ou substituição imotivada na forma do Item (7.3) acima, deverá, sem qualquer custo adicional para o Condomínio Voluntário, colocar à disposição da(s) instituição(ões) que vier(em) a substituí-la(os), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme caso, antes do término do prazo estabelecido no Item (7.2), todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Condomínio Voluntário e sobre sua administração/gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou por qualquer de seus respectivos agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração/gestão do Condomínio Voluntário ou que quaisquer das Pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos desta Convenção de Condomínio e dos demais documentos relativos ao Condomínio Voluntário. **Capítulo Oito – Do Comitê de Crédito e do Processo de Deliberação** 8.1 Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, será constituído um comitê de Condôminos (“Comitê de Crédito”), composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

Tel. (21) 2107-9800

www.17ooficiodenas.com.br

2192313

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04133

máximo, 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelos Condôminos reunidos em Assembleia Geral, sendo a Administradora participante sem direito a voto nas deliberações do Comitê de Crédito. A eleição dos membros do Comitê de Crédito dar-se-á pelo sistema de votação individual em candidatos. 8.2 O Comitê de Crédito será presidido por um membro indicado pela maioria de seus membros. Os Condôminos que tiverem indicado membros efetivos ao Comitê de Crédito deverão concomitantemente indicar os seus respectivos suplentes. 8.3 Não poderão integrar o Comitê de Crédito: a) Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) Pessoa, incluindo cônjuge ou parente até segundo grau da respectiva Pessoa, que ocupe cargo de direção, seja empregado ou Controlador de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios; c) Pessoa que receba qualquer tipo de remuneração de devedor de Direitos Creditórios; d) Pessoa que seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos dos devedores dos Direitos Creditórios, em magnitude que implique perda de independência; e) Funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos dos devedores dos Direitos Creditórios, em magnitude que implique perda de independência; e f) Pessoa que possa ser considerada como tendo interesse conflitante com os Condôminos e/ou os devedores dos Direitos Creditórios. 8.4 Somente na hipótese de ausência ou impossibilidade temporária de membro efetivo do Comitê de Crédito, seu suplente poderá comparecer às reuniões do Comitê de Crédito e votar em nome do membro efetivo, como se tal membro comparecesse à reunião. 8.5 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Crédito será de 2 (dois) anos a partir da data de eleição, sendo permitida reeleição. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Crédito se estenderá automaticamente até a eleição de novos membros, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contado da data de encerramento do respectivo exercício social. 8.6 Os membros efetivos do Comitê de Crédito e seus suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pela Administradora e de declaração firmada por cada membro eleito e seu suplente atestando que esses atendem aos requisitos previstos na presente Convenção de Condomínio. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito. O termo de posse deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro do Comitê de Crédito e seu suplente receberão convocações e citações e declaração expressa, firmada pelo respectivo membro do Comitê de



Crédito e seu suplente, manifestando seu conhecimento prévio e concordância em observar e atender, sob as penas da lei, todos os termos e as condições desta Convenção de Condomínio e informando, se for o caso, a existência de qualquer tipo de conflito de interesse que possa prejudicar e/ou afetar a sua atuação como membro efetivo ou suplente do Comitê de Crédito. 8.7 Na hipótese de qualquer membro do Comitê de Crédito renunciar a seu cargo ou tornar-se impedido em caráter não temporário a exercer sua função, o seu suplente assumirá automaticamente as funções do renunciante até o término de seu prazo de mandato, podendo ser reeleito. 8.8 Os membros do Comitê de Crédito e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos pelos Condôminos reunidos em Assembleia Geral convocada pela Administradora exclusivamente para esse fim. O mandato do membro substituto e de seu respectivo suplente encerrar-se-á na mesma data do término do prazo de mandato do membro substituído. 8.9 No caso de vacância permanente do cargo de membro do Comitê de Crédito, o novo membro e seu respectivo suplente serão nomeados pelos Condôminos reunidos em Assembleia Geral convocada pela Administradora exclusivamente para esse fim. O mandato do novo membro do Comitê de Crédito e de seu respectivo suplente encerrar-se-á na mesma data do término do prazo de mandato do membro substituído. 8.10 Caberá ao Comitê de Crédito: a) Aprovar ou rejeitar a implementação, em todo ou em parte, das recomendações contidas em proposta de acordo submetida ao Comitê de Crédito pela Administradora; b) Aprovação de Despesas em valor agregado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no curso de cada exercício social; e c) Definir as medidas e Despesas que, sob custeio exclusivo do Condomínio Voluntário, sejam necessárias à preservação, conservação, segurança e alienação dos Direitos Creditórios. 8.11 Excepcionalmente, por recomendação fundamentada de qualquer dos membros do Comitê de Crédito ou da Administradora, os titulares de Quinhões reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, poderão ser instados e manifestarem-se a respeito da aprovação ou rejeição, em todo ou em parte, das recomendações contidas em proposta de acordo que tenha sido rejeitada pelo Comitê de Crédito. 8.11.1 Caso considerem necessário, os membros do Comitê de Crédito e/ou os Condôminos presentes à referida Assembleia Geral, poderão solicitar à Administradora informações adicionais e/ou alterações aos termos e condições da respectiva proposta de acordo. 8.12 Caberá à Administradora, observadas suas respectivas competências previstas nesta Convenção de Condomínio, a implementação das decisões do Comitê de Crédito e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso. Neste sentido, a Administradora não poderá, em nenhuma qualquer hipótese, desrespeitar o resultado das deliberações tomadas com observância aos termos e condições desta Convenção, cabendo-lhes levar a

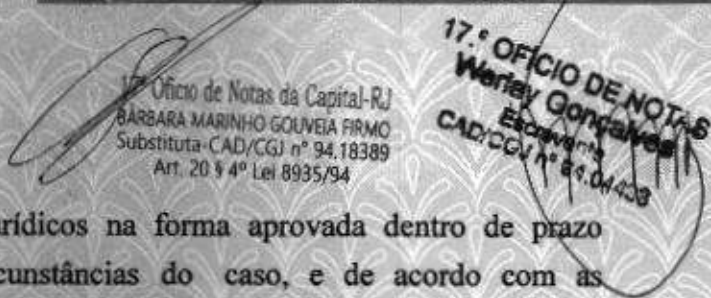
Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

Tel. (21) 2197-9800
www.17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL



efeito os respectivos negócios jurídicos na forma aprovada dentro de prazo razoável, compatível com as circunstâncias do caso, e de acordo com as condições e os termos aprovados pelo Comitê de Crédito e/ou pelos Condôminos, conforme o caso. Caso rejeitada a proposta de acordo, a Administradora deverá dar prosseguimento aos procedimentos em curso relativos aos Direitos Creditórios objeto da proposta de acordo rejeitada, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta de acordo tendo por objeto os referidos Direitos Creditórios. 8.13 Nenhum negócio jurídico tendo por objeto os Direitos Creditórios poderão ser implementado pela Administradora caso não sejam estritamente observados os procedimentos e alçadas previstos nesta Convenção. 8.14 Os membros do Comitê de Crédito não receberão qualquer tipo de remuneração do Condomínio Voluntário pelo desempenho de suas funções. 8.15 Sem prejuízo do acima, caso as informações prestadas e a documentação apresentada pela Administradora ao Comitê de Crédito e/ou aos Condôminos reunidos em Assembleia Geral sejam consideradas incompletas e/ou se mostrem insuficientes para a análise e avaliação da respectiva proposta de acordo, a critério do Comitê de Crédito e/ou dos respectivos Condôminos, o próprio Comitê de Crédito e/ou os respectivos Condôminos poderão requisitar a documentação e/ou informações complementares, o que deverá ser atendido pela Administradora no prazo mais breve possível. 8.16 As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão preferencialmente na sede do Assessor Jurídico, após sua convocação, a ser realizada na forma do Item (8.18) abaixo, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria dos membros do Comitê de Crédito com direito a voto. Não se realizando qualquer reunião do Comitê de Crédito em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) e máximo 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data estabelecido para a realização de reunião em primeira convocação, instalar-se-á com a presença da maioria dos membros do Comitê de Crédito. 8.17 O Comitê de Crédito se reunirá sempre que for necessário para deliberar sobre os assuntos de que trata o Item (8.10) deste Capítulo. 8.18 As reuniões do Comitê de Crédito poderão ser convocadas pela Administradora ou por qualquer membro do Comitê de Crédito mediante comunicação prévia enviada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de sua realização, a todos os membros do Comitê de Crédito, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia. Referida comunicação será dispensada quando todos os membros do Comitê de Crédito comparecerem à referida reunião. 8.19 As deliberações do Comitê de Crédito serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião, excluindo-se os membros que, por qualquer motivo, se abstenham, estejam



impedidos de votar ou não se encontrem presentes na respectiva reunião, cabendo ao Presidente voto de qualidade. Somente os membros do Comitê de Crédito eleitos pelos Condôminos terão direito de voto nas deliberações do Comitê de Crédito. Desde que o material a ser discutido no âmbito do Comitê de Crédito tenha sido previamente encaminhado a seus membros nos termos da presente Convenção, as discussões e deliberações do Comitê de Crédito poderão se dar por vídeo ou áudio conferência e os votos assim proferidos deverão ser encaminhados à Administradora por mensagem eletrônica, com cópia para todos os membros do Comitê de Crédito. 8.20 Os membros do Comitê de Crédito escolhidos pelos Condôminos deverão exercer o seu direito de voto direta ou indiretamente única e exclusivamente no interesse coletivo dos Condôminos titulares de Quinhões, não havendo ou podendo ser presumido qualquer tipo de dever ou responsabilidade fiduciária, contratual ou equitativa de qualquer natureza em face dos Condôminos em geral, sejam ou não titulares de Quinhões, não sendo os membros do Comitê de Crédito e os Condôminos que os elegeram responsáveis por qualquer dano ou prejuízo que os Condôminos em geral, sejam ou não sejam titulares de Quinhões, venham a sofrer ou incorrer em decorrência das deliberações tomadas pelos membros do Comitê de Crédito e/ou pelos Condôminos reunidos em Assembleia Geral. 8.20.1 Os Condôminos, em nenhuma qualquer hipótese, não poderão, em conjunto ou isoladamente, contestar, opor-se e/ou questionar a necessidade, conveniência ou oportunidade dos termos e condições de qualquer negócio jurídico contratado com um devedor de Direitos Creditórios e/ou qualquer ação e/ou procedimento definido pelos membros do Comitê de Crédito nos termos desta Convenção, exceto em hipóteses em que qualquer deles tenha agido com dolo ou culpa e/ou em desconformidade com os termos desta Convenção. Cada um dos Condôminos, da forma mais ampla, total e irrestrita, renuncia a qualquer direito ou pretensão de contestar, opor-se e/ou questionar a necessidade, conveniência ou oportunidade dos termos e condições de qualquer negócio jurídico contratado com um devedor de Direitos Creditórios e/ou qualquer ação e/ou procedimento realizado com observância desta Convenção, conferindo aos membros do Comitê de Crédito, por força da presente Convenção, a mais plena e ampla liberdade para deliberar, promover ou rejeitar os referidos negócios jurídicos, sendo que suas decisões serão consideradas como irrecorríveis e não sujeitas a recurso, ressalvados as hipóteses em que qualquer deles tenha agido com dolo ou culpa e/ou em desconformidade com os termos desta Convenção. 8.21 Cada membro do Comitê de Crédito deverá se abster de votar em reuniões em que tiver interesse conflitante com do devedor e, conforme o caso, dos garantidores dos Direitos Creditórios objeto da proposta de acordo objeto da ordem do dia,

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

Tel: (21) 2107-1111
www.17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGI nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGI nº 94.04103

cabendo ao respectivo membro cientificar aos demais membros do Comitê de Crédito de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Comitê de Crédito, a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência ou caso o membro do Comitê de Crédito pretenda exercer o seu direito de voto por entender não se caracterizar qualquer das hipóteses acima referidas, o assunto deverá ser submetido à deliberação da respectiva Assembleia Geral. 8.22 Das Reuniões do Comitê de Crédito serão lavradas atas, preparadas pela Administradora, a qual deverá obrigatoriamente participar de reunião, podendo o Comitê de Crédito indicar o secretário entre os membros do Comitê de Crédito presentes à reunião. A Administradora será responsável pela lavratura e pelo encaminhamento da ata da respectiva reunião a todos os demais membros do Comitê de Crédito e aos Condôminos. O acima se aplica também na hipótese de a respectiva matéria ter sido deliberada pelos Condôminos, nos termos do Capítulo Onze. **Capítulo Nove - Dos Condôminos** 9.1 Cada Condômino, na proporção de seu respectivo Quinhão, possui os seguintes direitos e obrigações comuns: a) observada a Ordem de Aplicação de Recursos, fará jus ao recebimento de todo e qualquer valor resultante do pagamento e/ou da alienação dos Direitos Creditórios; b) poderá ser solicitado a contribuir com recursos para o Condomínio Voluntário, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, nos termos do Capítulo Quatorze; c) os créditos dos Condôminos em face do Condomínio Voluntário são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Condôminos; d) votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Condômino caberá o número de votos proporcional a seu Quinhão em face dos Quinhões detidos pelos demais Condôminos; e e) efetuar os pagamentos dos tributos incidentes sobre seus respectivos Quinhões e amortizações realizadas nos termos desta Convenção. 9.2 A titularidade e o valor de cada Quinhão serão consignados no Livro de Registro de Titularidade de Quinhões. 9.3 Os Condôminos poderão oferecer seus Quinhões e/ou os direitos emergentes desta Convenção em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre eles instituir usufruto. Para tanto, sob pena de ineficácia do respectivo negócio, o respectivo instrumento contratual deverá conter cláusula expressa de ciência do beneficiário da garantia e/ou do usufrutuário acerca dos termos desta Convenção e de suas eventuais alterações, bem como adesão automática do beneficiário da garantia e/ou do usufrutuário a esta Convenção e suas eventuais alterações. **Capítulo Dez - Da Titularidade, Transferência e Alteração de Quinhões** 10.1 Os Condôminos poderão livremente transferir os seus respectivos Quinhões, total ou parcialmente, a terceiros. Para tanto, sob pena de ineficácia do respectivo negócio, o Condômino



alienante deverá encaminhar à Administradora via autenticada do competente instrumento jurídico formalizando a transferência do Quinhão, do qual deverá constar a expressa, irrevogável e irretroatável adesão aos termos desta Convenção e de suas eventuais alterações até então, acompanhado dos poderes de representação dos respectivos signatários, em conjunto, caso, aplicável, das respectivas aprovações societárias. Caberá à Administradora proceder às competentes transferências no Livro de Registro de Titularidade de Quinhões.

Capítulo Onze – Da Assembleia Geral 11.1 Observado os respectivos *quora* de instalação e deliberação definidos nesta Convenção de Condomínio, compete privativamente a Assembleia Geral: a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Condomínio Voluntário no exercício imediatamente anterior e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; b) alterar a Convenção de Condomínio; c) nos termos previstos no Capítulo Oito, deliberar sobre a aprovação ou rejeição, em todo ou em parte, das recomendações contidas em proposta de acordo; d) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e da Comissão de Recuperação; e) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Condomínio Voluntário pelos respectivos Condôminos, ou sobre a liquidação do Condomínio Voluntário, nas hipóteses definidas nesta Convenção de Condomínio; f) eleger os membros do Comitê de Crédito; g) deliberar sobre a substituição da Administradora, observado o disposto nesta Convenção de Condomínio; e h) deliberar sobre a liquidação e dação em pagamento de Direitos Creditórios em favor dos Condôminos titulares de Quinhões. 11.2 A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral far-se-ão mediante carta registrada, e-mail ao endereço eletrônico informado no cadastro dos Condôminos ou publicação de edital no endereço eletrônico do Condomínio (www.condominiodecredoresorient.com.br), do qual constará dia, a hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar que as informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Condôminos das matérias objeto da Assembleia Geral encontram-se na Página da Internet. 11.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por Condôminos titulares, em conjunto ou separadamente, de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Quinhões, pelo Presidente do Comitê de Crédito ou, ainda, por deliberação da maioria de seus membros. 11.4 A Assembleia Geral deverá realizar-se no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias e no máximo 15 (quinze) dias contado da data de sua convocação. 11.5 A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Condôminos que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Quinhões, e, em

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-0800

www.17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escriturante
CAD/CGJ nº 84.04.03

segunda convocação, com qualquer número de Condôminos titulares de Quinhões, as quais poderão ocorrer no mesmo dia, observado um intervalo de ao menos 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação. 11.6 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Condôminos titulares de Quinhões. 11.7 Os avisos de convocação indicarão, com clareza, o local da reunião, que preferencialmente será realizada na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro. 11.8 A presidência da Assembleia Geral caberá, na seguinte ordem, (a) ao Presidente do Comitê de Crédito, ou (b) ao representante dos Condôminos presentes à Assembleia Geral, escolhido pela maioria dos Condôminos presentes na Assembleia Geral. 11.9 Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhe forem solicitadas. 11.10 Ressalvados os *quora* de instalação previstos no Item (11.5), toda e qualquer matéria submetida à deliberação os Condôminos reunidos em Assembleia Geral deverá ser aprovada pelos titulares da maioria dos Quinhões presentes, exceto para as matérias com *quora* específicos de deliberação indicados nesta Convenção. 11.11 Somente poderão participar da Assembleia Geral os Condôminos que possam deliberar as matérias objeto da ordem do dia. 11.12 A aprovação das seguintes matérias dependerá dos votos favoráveis de: a) no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Quinhões, para alteração de qualquer dos *quora* de instalação ou deliberação estabelecidos nesta Convenção de Condomínio; e b) no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Quinhões, para substituição da Administradora. 11.13 Os Condôminos poderão ser representados por mandatários legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser enviado à Administradora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. 11.14 As deliberações com observância deste Capítulo serão consideradas existentes, válidas e eficazes e obrigarão os Condôminos (i) presentes à Assembleia Geral, inclusive aqueles que tenham votado contra ou se absterido de votar, (ii) que não tenham comparecido à Assembleia Geral e (iii) aqueles destituídos de direito de voto nos termos desta Convenção de Condomínio. **Capítulo Doze – Das Demonstrações Financeiras** 12.1 O Condomínio Voluntário terá escrituração contábil própria, aplicando-se subsidiariamente as regras aplicáveis aos fundos de investimento. 12.2 O exercício social do Condomínio Voluntário se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo Treze – Da Ordem de Alocação de Recursos** 13.1. A partir da Data Inicial, a Administradora deverá obrigatoriamente alocar a totalidade dos recursos em moeda corrente nacional de titularidade do Condomínio Voluntário, incluindo, sem limitação, aqueles cursados na conta corrente do Condomínio



Voluntário, excluídos os valores eventualmente vinculados a qualquer reserva, na seguinte ordem ("Ordem de Aplicação de Recursos") a) pagamento das Despesas; b) provisionamento do montante estimado pela Administradora das Despesas a serem incorridas pelo Condomínio no mês calendário imediatamente subsequente em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) reembolso dos recursos antecipados pelos Condôminos ao Condomínio Voluntário nos termos do Capítulo Quatorze, os quais deverão ser atualizados observado o critério *pro-rata temporis* pela variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um prêmio de 6% (seis por cento) ao ano; e d) pagamento dos valores devidos aos Condôminos proporcionalmente aos seus respectivos Quinhões, até a liquidação integral dos ativos do Condomínio.

Capítulo Quatorze – Dos Custos Referentes à Defesa dos Direitos, Garantias e Prerrogativas dos Condôminos

14.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.8 abaixo, caso o Condomínio Voluntário não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para as Despesas; os Condôminos presentes em Assembleia Geral poderão deliberar e aprovar o aporte de recursos ao Condomínio Voluntário, por meio de crédito das respectivas verbas na conta corrente do Condomínio Voluntário, a ser realizado por todos os titulares de Quinhões, na proporção de seus respectivos Quinhões, incluindo aqueles que tenham votado contra ou se absterido de votar, e/ou os Condôminos que não tenham comparecido à Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Os aportes de recursos acima referidos deverão ser realizados pelos respectivos Condôminos no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da Assembleia Geral referida no Item (14.1), livres e desembaraçados de quaisquer impostos, contribuições, taxas, emolumentos ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Condomínio Voluntário receba as verbas necessárias à implementação e pagamento dos respectivos procedimentos aprovados na forma do Item (14.1) por seus valores integrais, sem qualquer desconto ou dedução.

14.3 Todos os custos e despesas referidas neste Capítulo deverão ser suportados única e exclusivamente pelos Direitos Creditórios, não estando a Administradora e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estés coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.4 A realização de despesas ou a assunção de obrigações nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pela maioria dos Condôminos titulares de Quinhões presentes na Assembleia Geral prevista no Item (14.1).

14.5 Os

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20011-020
Tel: (21) 2107-9600
www.17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGI nº 94.18389
Art 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
CAD/CGI nº 94.18389

Condôminos que anteciparem recursos ao Condomínio Voluntário nos termos deste Capítulo serão reembolsados, em moeda corrente nacional, considerando-se o disposto na alínea "c" do Item (13.1.). 14.6 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Condôminos do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Condomínio Voluntário venha a ser eventualmente condenado. 14.7 A Administradora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Condôminos em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso recursos suficientes e necessários para tanto não sejam transferidos para o Condomínio Voluntário, devendo tal fato ser devidamente comprovado. 14.8 Caberá à Oriente arcar com os custos da contratação do Assessor Jurídico, bem como antecipação de despesas judiciais para recebimento pelo Condomínio dos Direitos Creditórios e todas as despesas que se fizerem necessárias para o registro da presente Convenção de Condomínio perante o órgão competente. **Capítulo Quinze - Do Prazo do Condomínio Voluntário** 15.1. O Condomínio Voluntário permanecerá indiviso pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde já automaticamente prorrogado, independentemente da realização de qualquer outro procedimento, pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos, tudo a contar da data da celebração desta Convenção de Condomínio, sendo o prazo de indivisibilidade e a impossibilidade de solicitar-se a divisão de Condomínio Voluntário condições essenciais do presente negócio jurídico. **Capítulo Dezesseis - Do Foro** 16.1 Fica eleito como competente o foro da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. **Capítulo Dezessete - Das Disposições Finais** 17.1 A alienação/cessão de Direitos Creditórios ou de Outros Ativos que integram o Condomínio Voluntário para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo Dez, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Condomínio Voluntário. 17.2 A aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e a transferência aos Condôminos, na proporção de seus respectivos Quinhões, dos Direitos Creditórios de propriedade Oriente, acarretará a quitação dos créditos detidos pelos respectivos Condôminos em face da Oriente no âmbito do Processo de Recuperação Judicial, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e classificação do crédito, não possuindo direito de arrependimento para retomar à condição de credor. 17.3 Caso algum credor seja excluído do Quadro Geral de Credores por decisão judicial transitada



em julgado, o mesmo será excluído do Condomínio Voluntário, bem como do Livro de Registro de Titularidade de Quinhões e o respectivo Quinhão será cancelado. **ANEXO I - TERMOS DEFINIDOS** 1. “Administradora”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.1); 2. “Anexo”: Significa os anexos à presente Convenção de Condomínio, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; 3. “Assembleia Geral”: Significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Condôminos, realizadas nos termos desta Convenção de Condomínio; 4. “Assessor Jurídico”: Significa o Dr. Judá Jessé de Bragança Soares, OAB/RJ 3068, com escritório na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 520, Centro, Niterói, RJ, CEP.: 24.020-206., ou seu sucessor no exercício de suas funções, ao qual caberá prover a Administradora e o Comitê de Crédito com a informação dos processos para fins de tomada de decisão, sendo responsável pela condução dos procedimentos administrativos e judiciais relativos aos Direitos Creditórios; 5. “Bacen”: Significa o Banco Central do Brasil; 6. “Câmara”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (16.2); 7. “Capítulo”: Significa cada um dos capítulos desta Convenção; 8. “Comissão de Recuperação”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (6.2); 9. “Comitê de Crédito”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1); 10. “Condomínio Voluntário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.1); 11. “Condômino” ou “Credores Concursais Aderentes”: Significa, em conjunto ou isoladamente, o titular de Quinhão; 12. “Convenção de Condomínio” ou “Convenção”: Significa a “Escritura Pública de Convenção de Condomínio Pro Indiviso e Outras Avenças”; 13. “Data Inicial”: Significa a data da lavratura desta Convenção; 14. “Decisão Homologatória”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Convenção de Condomínio; 15. “Despesas”: Significa sem limitação, o montante das despesas devidas pelo Condomínio Voluntário, dentre as quais: (i) custos e despesas incorridas no âmbito da implementação das deliberações aprovadas pelo Comitê de Crédito e/ou pelos respectivos Condôminos, sem prejuízo do disposto no item 14.8 desta Convenção; (ii) custos com transferências de valores, incluindo transferências eletrônicas disponíveis – TED; (iii) impostos, tributos, contribuições, taxas, emolumentos ou encargos, presentes ou futuros, necessários à instituição e manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Condomínio Voluntário e dos Direitos Creditórios; e (iv) os demais custos e despesas necessários à salvaguarda extrajudicial ou judicial dos direitos, garantias e prerrogativas dos Condôminos, sem prejuízo do disposto no item 14.8 desta Convenção. As Despesas deverão ser integralmente reembolsados aos Condôminos, observando o disposto no Item 13.1 (c) desta Convenção de Condomínio; 16. “Direitos Creditórios”: São os ativos cedidos

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

Tel. (21) 2107-7700
www.17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wendley Gonçalves
Escritor
CAD/CGJ nº 94.04433

em favor do Condomínio Voluntário, discriminados na cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Judicial da Oriente e no Anexo III desta Convenção; 17. "Documentos Comprobatórios": significa os documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios; 18. "Item": Significa cada item desta Convenção de Condomínio; 19. "Instituições Autorizadas": São as seguintes instituições: (i) Banco Itaú-Unibanco S.A., (iii) Banco Bradesco S.A., ou (v) outras instituições de 1ª linha que venham a ser aprovadas pelos titulares da maioria dos Quinhões, reunidos em Assembleia Geral; 20. "Juízo da Recuperação": Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Convenção de Condomínio; 21. "Lei de Falências": Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Convenção de Condomínio; 22. "Livro de Registro de Titularidade de Quinhões": Significa o livro de registro e controle de titularidade de quinhões; 23. "Ordem de Aplicação de Recursos": Tem o significado que lhe é atribuído no item (13.1); 24. "Outros Ativos": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.1); 25. "Pessoa": Significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupo não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio; 26. "Plano de Recuperação Judicial": Significa o Plano de Recuperação Judicial anexado às fls. 2.953/3.006 do Processo de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores, e devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação, conforme Anexo IV desta Convenção; 27. "Processo de Recuperação Judicial": Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Convenção de Condomínio; 28. "Quinhão": Significa cada quinhão detido por cada Condômino, apurado de tempos em tempos pela Administradora nos termos da presente Convenção de Condomínio, devidamente identificados no Anexo II; 29. "Regulamento": Tem o significado que lhe é atribuído no Item (16.2); 30. "Taxa de Administração": Tem o significado que lhe é atribuído no Item (6.1); 31. "Taxa DI": Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a 1 (um) Dia Útil, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A - Mercados Organizados, expressa na forma percentual no ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. ANEXO II - LISTA DOS CREDITORES CONCURSAIS

RELACÃO DE CREDORES COM PERCENTUAIS - LISTA CONSOLIDADA APÓS IMPUGNAÇÕES

ITEM	RAÇÃO SOCIAL	Origem / Tipo	ENDEREÇO	ESTADO	Cidade	CNPJ	Saldo Devedor	Classe	%
101	GP Construções e Terraplenagem Ltda - ME	material	R. Cabo Luz Quaresma, S/N ^o - Lote 02 - quadra 28 - Itaipava	RJ	Rio de Janeiro	12.302.755/0001-66	R\$ 56.494,00	IV	0,0420%
102	Arquitetura Pires Ltda.	material	Rua Pádua Calogeras, 88 - Vila Carl	RJ	Araruama	26.525.120/0001-27	R\$ 56.494,00	III	0,0427%
103	Banquet Construção de Pisos e Veículos Ltda - EPP	material	Rodovia BR 101, KM 200, 205 - Povoado Cuzinho	RJ	Rio Bonito	02.643.244/0001-57	R\$ 16.467,20	IV	0,0417%
104	Projetos de Engenharia e Construção de Serviços Ltda - ME	material	Estação do Caminho, S/N ^o - Lote 38 - Maricá - Xerem	RJ	Duque de Caxias	31.884.969/0001-54	R\$ 16.376,16	IV	0,0417%
105	J.L. Ferramentas e Materiais de Construção e Serviços Ltda - ME	serviço	São José de Lázaro - Centro - Av. João Diniz Rodrigues - 228	RJ	São José de Lázaro	07.559.021/0001-90	R\$ 15.945,00	IV	0,0395%
106	DRF-Rio Construção de Veículos e Máquinas para Construção Civil Ltda - ME	serviço	Av. Roberto Silveira, 1.101 - Centro	RJ	Novo Iguaçu	03.163.555/0001-15	R\$ 15.227,21	IV	0,0389%
107	Cell e Paredes - Sociedade Simples	serviço	ST 501 Quadra 01 - lote 06 - bloco B nº 14 - sala 201 - Alta Nova	DF	Brasília	04.118.909/0001-99	R\$ 13.173,00	III	0,0385%
108	Projetos e Desenhos de Engenharia Ltda	serviço	Estação Aracruz Paulista, 770 - 824 - Itaipava - 10 Quadra	RJ	Campos dos Goytacazes	28.550.539/0001-20	R\$ 13.073,00	III	0,0351%
109	Pavimento Engenharia Ltda - ME	serviço	Rua Santo Tarciso, 80 - Centro	RJ	Bom Jesus do Itaipava	59.128.374/0001-96	R\$ 13.116,46	IV	0,0349%
110	Lip Martí Máquinas e Equipamentos - EIRELI - ME	serviço	Rua Bapista, 252 - Parque Nogueira	RJ	Campos dos Goytacazes	59.147.339/0001-47	R\$ 12.550,00	IV	0,0319%
111	Projetos de Engenharia e Equipamentos - EIRELI - ME	material	Rodovia Presidente Dutra, S/N ^o - KM 237 - Centro	RJ	Pará	39.207.025/0001-51	R\$ 12.273,36	III	0,0312%
112	Auto Posto Guaraná Ltda.	material	Rua Dr. José Francisco, 488 - Centro	RJ	São Fiel	39.228.765/0001-40	R\$ 11.540,43	III	0,0294%
113	Lub-Tec Laboratório de Lubrificantes, Aditivos e Corantes - ME	serviço	Rua Jacy Campos, 102 - 102 - Parque Aurora	RJ	Campos dos Goytacazes	08.227.344/0001-20	R\$ 11.500,00	IV	0,0293%
114	Auto Serviço Bom Velho Ltda - EPP	material	Rua João Pessoa, 196 - Primeiro	RJ	Minas	02.008.244/0001-56	R\$ 11.217,11	IV	0,0289%
115	Servico e Sima Pousada Ltda - ME	serviço	Rua Cloris de Souza Medina, 8284 - P. B. Caetano	RJ	Campos dos Goytacazes	06.654.870/0001-56	R\$ 10.444,50	IV	0,0285%
116	J.A. de Oliveira Costa Transportes e Turismo Ltda - ME	serviço	Rua Barão de Medeiros, 17 - Lote B - centro	RJ	Santa Maria Madalena	08.602.169/0001-40	R\$ 10.400,00	IV	0,0283%
117	C.G. de Silva Santa Serviços de Alimentação - ME	serviço	Rua Espírito Santo, 264 - Parque Gai	RJ	Campos dos Goytacazes	15.194.176/0001-44	R\$ 9.912,70	IV	0,0272%
118	S.P.G. das Santas Reduções e Indústrias Ltda	material	Rua Capão Anão, 139 - Lote - Bangu	RJ	São Gonçalo	31.794.872/0001-20	R\$ 9.847,50	III	0,0269%
119	Mercado J. Produtos Siderurgicos - EIRELI	material	Estação do Açúcar, 1741 - Parque Parati	RJ	Campos dos Goytacazes	11.858.157/0001-01	R\$ 9.461,75	III	0,0259%
120	Rodriguez e Companhia Ltda - ME	serviço	Rua Manoel Dias, S/N ^o - Lote 06 - quadra 17 - Parque João Pessoa	RJ	Duque de Caxias	19.876.127/0001-12	R\$ 9.300,00	IV	0,0251%
121	C.G.E. Engenharia Ltda - EPP	serviço	Rua Visconde de Inhaúma, 51 - sala 1.204 - Centro	RJ	Rio de Janeiro	04.236.802/0001-32	R\$ 9.077,50	IV	0,0251%
122	Rodriguez C. Pires Engenharia - ME	material	Rua Fátima Alves Santiago, S/N ^o - Lote 14 - quadra - São Expedito	RJ	São João	07.835.672/0001-22	R\$ 8.993,50	IV	0,0250%
123	Belinas Equipamentos Ltda - EPP	material	Rua Manoel Francisco, 620 - Foz de São Bento - Argêns	MG	Veríssimo	07.906.691/0002-00	R\$ 8.669,29	IV	0,0220%
124	Van Sane Limpeza Industrial Ltda - ME	serviço	Rua Gregório de Nazário, 272 - Jardim América	RJ	Rio de Janeiro	12.559.228/0001-30	R\$ 8.600,00	IV	0,0219%
125	Rodriguez Pato Verba Ltda - ME	material	Av. Paraguará, 239 - Monte Alegre	RJ	Santo Antônio de Pádua	11.128.853/0001-44	R\$ 8.498,65	IV	0,0219%
126	F. Pires Pereira Rodas e Cia - ME	material	Rio de Janeiro - Centro - Av. Presidente Vargas - 64 ^a	RJ	Rio de Janeiro	40.238.620/0001-00	R\$ 8.407,54	III	0,0214%
127	F. Pires Pereira Rodas e Cia - ME	material	Av. Presidente Vargas, 535 - Parque Joazeiro	RJ	Campos dos Goytacazes	16.845.759/0001-06	R\$ 8.354,00	IV	0,0213%
128	Forte São Serviços de Vigia Ltda	material	Rua Conselheiro Manoel Soares, 235 - sala 101 - Centro	RJ	Araruama	11.517.909/0001-38	R\$ 8.083,38	III	0,0205%
129	Arto Tigol Materiais de construção e Locação de Equipamentos Ltda - ME	material	Rua Virile e un, 1.331 - Lote - Parque das Palmeiras	RJ	Novo Iguaçu	04.045.220/0001-13	R\$ 7.921,06	IV	0,0202%
130	Indústria Pólvora Energia Ltda	material	Luz Itaipava, S/N ^o - Chacaria Itaipava	RJ	Campos dos Goytacazes	28.900.463/0001-48	R\$ 7.703,50	III	0,0198%
131	ARI Carros e Motores Ltda - EPP	serviço	Av. das Américas, 7.707 - Lote 128 - Novo 01 - Barra de Itaipava	RJ	Rio de Janeiro	12.274.918/0001-52	R\$ 7.600,00	IV	0,0195%
132	Samarco - Saneamento Material Construção Ltda - EPP	material	Rua Engenheiro Lafayette Stocker, 17 - Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	05.322.172/0001-03	R\$ 7.304,00	IV	0,0187%
133	Soyuz Comercio e Representações Ltda - ME	material	Av. XV de Novembro, 191A - Centro	RJ	Campos dos Goytacazes	28.933.444/0001-45	R\$ 7.268,50	IV	0,0185%
134	Trans Bacia Transportes Rodoviários Ltda - ME	serviço	Av. Bodo Rio, 84 ^a - Jardim Iguapeas	RJ	Sapucaia	12.434.260/0001-25	R\$ 6.526,18	IV	0,0179%
135	Trans Bacia Transportes Rodoviários Ltda - ME	serviço	Rua Paulo Cesar Etnel, 270 - pavimento 01 - Centro	RJ	Itaboraí	08.361.541/0001-10	R\$ 6.730,54	IV	0,0171%
136	Roberto Pereira de Souza	serviço	Torreões das Rosas, 30 - Parati	RJ	São Fiel	698.207.317/38	R\$ 5.827,00	IV	0,0169%
137	M. E. Dolant Materiais de Construção - ME	material	Rua do Machado, S/N ^o - Centro	RJ	Campos	06.456.955/0001-48	R\$ 5.612,00	IV	0,0162%
138	Richards Farias de Carvalho 1005264704	serviço	Projetos, 36 - Rodagem	RJ	Maricá	16.570.502/0001-80	R\$ 5.590,31	IV	0,0147%
139	Quem São Paulo de Saneamento Pires Ltda	material	Av. Roma, 30 - Fim de 38 58 67 - Borelucos	RJ	Rio de Janeiro	28.559.744/0001-48	R\$ 5.400,00	III	0,0131%
140	Atividade Locações e Serviços de Transportes Ltda - ME	serviço	Rua Pires Luz Gossaga, 38 - casa A - Sampaio Correa	RJ	Sapucaia	12.749.854/0001-40	R\$ 5.135,00	IV	0,0131%
141	Correio Oficial Logística Ltda	serviço	Rua Dr. Bonfim, 43 ^a - Centro	RJ	Maricá	04.657.051/0001-06	R\$ 5.066,94	III	0,0129%
142	M. P. do Nascimento Engenharia e Equipamentos - ME	serviço	Av. Angélica, 41 ^a - quadra 20 - Lote 620, 648 e 647 - Lote 648 - Vila Santa Cruz	RJ	Duque de Caxias	05.328.919/0001-90	R\$ 4.750,00	IV	0,0121%
143	ACQ Audição e Perícia Contábil - EPP	serviço	1 ^a Sombra Dentista, 75 - 2.300 - Centro	RJ	Rio de Janeiro	33.084.235/0001-44	R\$ 4.692,00	IV	0,0119%
144	Ferreira Avenida de Engenharia Ltda	material	Av. Zulauf, 88 - Centro	RJ	Maricá	36.553.799/0001-71	R\$ 4.676,62	III	0,0119%
145	Amev Analítica Construção Ltda	material	Rod. Anacleto, 66 - Centro	RJ	Itaipava	03.653.953/0001-50	R\$ 4.642,26	III	0,0119%
146	Copa Participações e Administração S/A	serviço	Rua Manoel, 41 - sub-lote 201 e 202, 308, 401 e 407 e 1.015 - Centro	RJ	Rio de Janeiro	33.590.134/0001-68	R\$ 4.234,81	III	0,0113%
147	Alvaro Serviços e Locação de Equipamentos - EIRELI - EPP	serviço	Rua Ernesto Dantas Barreto, 433 - casa 07 - quadra 03 - Lote 37 - Resende	RJ	Rio de Janeiro	08.559.057/0001-40	R\$ 4.280,00	IV	0,0109%
148	Novo Cópia 2000 Máquinas e Serviços Ltda - ME	material	Estação Duque de Caxias, 288 - Gásparo - Lote 22 - Quadra 05 - Vila Operária	RJ	Novo Iguaçu	10.589.750/0001-40	R\$ 3.815,83	IV	0,0102%
149	Balmeier Indústrias e Comércio Ltda	serviço	Rua Amélia Alves Moreira, S/N ^o - quadra 05 - Lote 04, 05 e 06 - Codim	RJ	Campos dos Goytacazes	07.888.949/0001-17	R\$ 3.857,00	III	0,0099%
150	Pedro Almeida de Bom Jesus Ltda	material	Av. José de Oliveira Borges, 715 - Lote Norte	RJ	Bom Jesus do Itaipava	03.328.449/0001-92	R\$ 3.816,93	III	0,0097%



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wendley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 84.04438

RELATÓRIO DE CREDORES COM PERCENTUAIS - LISTA CONSOLIDADA APÓS IMPUGNAÇÕES

ITEM	RAZÃO SOCIAL	Origem / Tipo	ENDEREÇO	ESTADO	Cidade	CNPJ	Saldo Devidor	Class	%
151	Marcos Construtora e Comércio de Imóveis Ltda - ME	material	Rua do Lido nº 15 - quadra A - Indaiatuba	RJ	Araruama	32.541.101/0001-89	18	3.007,00	0,0000%
152	Marcos Construtora e Comércio de Imóveis Ltda - ME	serviço	Av. Duvid Vales Hwy. 623 - Curitiba	RJ	Rio de Janeiro	18.170.611/0001-17	15	3.000,00	0,0000%
153	Mercado de São Paulo Ltda - ME	material	Rod RJ 158 - km 10 - São Paulo	RJ	São Paulo	72.000.600/0001-38	15	3.000,00	0,0000%
154	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Estádio São João-Campes, 501 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	35.774.840/0001-18	15	3.000,00	0,0000%
155	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
156	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
157	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
158	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
159	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
160	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
161	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
162	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
163	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
164	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
165	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
166	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
167	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
168	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
169	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
170	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
171	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
172	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
173	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
174	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
175	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
176	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
177	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
178	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
179	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
180	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
181	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
182	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
183	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
184	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
185	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
186	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
187	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
188	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
189	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
190	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
191	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
192	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
193	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
194	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
195	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
196	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
197	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
198	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
199	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%
200	Transportes Transportes Ltda - ME	material	Rua Adolfo de Albuquerque, 517 - Jundiaí - Zona Rural	RJ	São Paulo	03.688.152/0001-15	15	3.000,00	0,0000%



RELATÓRIO DE CREDORES COM PERCENTUAIS - LISTA CONSOLIDADA APÓS IMPUGNAÇÕES

ITEM	RAZÃO SOCIAL	ORIGEM TIPO	ENDEREÇO	ESTADO	Cidade	CNPJ	Saldo Devedor	Classe	%
201	427 Comercio e Servicos Ltda - ME	obrigat	Rua Lidoirao Soares das Santos, 115 - 117 Lda 05 - Jd. Novo	RJ	Novo Iguaçu	08.316.175/0001-01	R\$ 703,32	IV	0,010%
202	Active Business de Souza Ribeiro	serviço	Rua Delfino Borges, 542 - Jd. Santa Cruz - Jd. Santa Cruz	RJ	Mesquita	12.650.091/0001-58	R\$ 750,00	IV	0,010%
203	Enredo Hardware Servicos Com. E Representações Ltda - ME	serviço	Av. Nilo Paganini, 324 - Centro	RJ	Araruama	07.260.040/0001-42	R\$ 750,00	IV	0,010%
204	Jelo Cesar Cruz Santos	material	Rodovia Araruama Paraitinga Km 02, 4.142 - Povo dos Indios	RJ	Araruama	12.273.117/0001-25	R\$ 663,64	IV	0,010%
205	JLB Comercio de Maquinas - EIRELI	material	Estada Velha do Piau, 24 - Quadra 02 - Lote 02 - Lote A - Chocante Rio Paraitinga	RJ	Duque de Caxias	14.748.330/0001-42	R\$ 624,50	IV	0,010%
206	Rosa Produções para Construção 2007 Ltda - ME	material	Estada dos Barrocas, 1.000 - parte - Jd. Santa Cruz	RJ	Rio de Janeiro	13.368.080/0001-78	R\$ 607,50	IV	0,010%
207	Papel e Cia. Comércio de Mfios de Papelaria - EIRELI	material	Rua dos Andajelos, 132 - Centro	RJ	Rio de Janeiro	40.272.258/0001-38	R\$ 571,54	IV	0,010%
208	Leão Comércio de Materiais de Limpeza e Banho Ltda	material	Rodovia Araruama Paraitinga, 90.550 - Via Capri	RJ	Araruama	07.863.443/0001-60	R\$ 501,40	IV	0,010%
209	Qualisat Comercio e Servicos Ltda	serviço	Araruama, José Maria, 711 - parte - Jd. Santa Cruz	RJ	Duque de Caxias	13.363.091/0001-23	R\$ 477,44	IV	0,010%
210	LPE Comercio Ltda - EPP	material	Rua São Pedro, 01 - Jd. 01 - quadra A - São José	RJ	São Pedro da Alameda	12.850.087/0001-50	R\$ 440,00	IV	0,010%
211	Rei Santo Auto Peças Ltda - ME	material	Av. Marinho de Almeida, 551 - Jd. Marquinhos	RJ	Rio Bonito	31.519.978/0001-98	R\$ 425,00	IV	0,010%
212	Prodo de Máquinas e Ferramentas Ltda - ME	material	Rodovia Washington Luiz, 12.300 - 1 Distrito	RJ	Duque de Caxias	20.260.004/0001-31	R\$ 389,22	IV	0,010%
213	Alfari Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME	serviço	Projeto de Maratona, 21 - sala 201 - Maratona	RJ	Duque de Caxias	04.319.087/0001-57	R\$ 345,50	IV	0,010%
214	Transição de Brasil Tecnologia e Informática Ltda - EPP	material	Rua Conselheiro Bento José Maria, 257 - Jd. 108 A.C. - centro	RJ	Araruama	10.944.120/0001-24	R\$ 305,00	IV	0,010%
215	Prodo de Máquinas e Ferramentas Ltda - ME	material	Av. do Comércio, 2.050 - sala 401 e 501 - Fluminense	MS	Belo Horizonte	22.152.318/0001-50	R\$ 276,00	IV	0,010%
216	Acert Rádio Comunicação Comercio e Servicos Ltda - ME	material	Av. Conselheiro, 1.463 - Cori 02 - Jardim Júpiter	SP	São Paulo	13.705.143/0001-36	R\$ 276,00	IV	0,010%
217	São de Janeiro Cartão 12 Clipes de Notas	material	Rua do Rosário, 134 - Centro	RJ	Rio de Janeiro	32.714.855/0001-51	R\$ 276,00	IV	0,010%
218	Control Equipamentos Automação Ltda - ME	serviço	Rodovia Washington Luiz, SN - Jd. 03 - quadra 07 - Chocante Rio Paraitinga	RJ	Duque de Caxias	11.520.281/0001-20	R\$ 190,00	IV	0,010%
219	Mei Assistência em Servicos e Tecnologia - EIRELI - EPP	serviço	Rua Major Faria Moreira, 03 - Jd. 108 A - subv. 01 - centro	RJ	Araruama	04.726.187/0001-71	R\$ 117,60	IV	0,010%
220	Gráfica Editora Jornal do Comércio S.A.	material	Rua do Livramento, 114 - São Gabriel	RJ	Rio de Janeiro	33.267.842/0001-00	R\$ 111,00	IV	0,010%
221	Indústria Comércio e Papeis Ltda S.A.	material	Rua Lima, 35 - com entrada suplementar pela Rua Marques de Pombal, 15 - Centro	RJ	Rio de Janeiro	60.452.752/0001-15	R\$ 87,77	IV	0,010%
222	Secede Nascimento Araruama - 45105457702	serviço	Av. José Mariano das Passes, 220 - sala 108 e 107 - Fria Memória Castelo	RJ	Novo Iguaçu	11.640.616/0001-07	R\$ 85,00	IV	0,010%

10,01%

R\$ 38.213.943,32

R\$ 38.213.943,32

10,01%

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Walter Gonçalves
Escriturante
CAD/CGJ nº 94.04.438

ANEXO III - DIREITOS CREDITÓRIOS 1) **Processo no: 0001382-70.2014.8.19.0054** 3o Vara Cível da Comarca de São João do Meriti Autor: Oriente Construção Civil Ltda Réu: Município de São João do Meriti Ação distribuída em 16/01/2014 Valor da causa (histórico): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Valor atualizado até setembro/2018: R\$ 1.746.659,22 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) – “cálculo com juros desde a citação” **Andamento: Julgada procedente. Com apelações pendentes de julgamento.** 2) **Processo no: 0036762-76.2015.8.19.0004** 8o Vara Cível da Comarca de São Gonçalo Autor: Oriente Construção Civil Ltda Réu: Município de São Gonçalo Ação distribuída em 28/08/2015 Valor da causa (histórico): R\$ 2.938.864,18 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) Valor atualizado até setembro/2018: R\$ 5.581.067,27 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) **Andamento: Julgada parcialmente procedente. Com recursos pendentes de julgamento.** 3) **Processo no: 0026338-08.2016.8.19.0014** 2o Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes Autor: Oriente Construção Civil Ltda Réu: Município de Campos dos Goytacazes Ação distribuída em 21/09/2016 Valor da causa (histórico): R\$ 10.280.863,98 dez milhões duzentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) Valor atualizado até setembro/2018: R\$ 12.719.624,85 (doze milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). 4) **Processo no: 0065208-49.2005.8.26.0100** 2o Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP Habilitação: Oriente Construção Civil Ltda Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida Ação distribuída em 17/06/2005 Valor do crédito habilitado (histórico): R\$ 1.150.261,47 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) (*) Valor atualizado até setembro/2018: R\$ 1.150.261,47 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) (*) Do total acima, R\$ 109.261,34 (cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) foram objeto de depósito judicial no processo de Recuperação Judicial, relativos à distribuição feita pela Massa Falida do Banco Santos. **ANEXO IV - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELOS CREDORES**



ΛΠΤΟΠΕΛΛΙ Trabalha em conjunto
Morales, Savaget & Moraes
ADVOCADOS

2952

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARUAMA - RJ

Processo Nº 0012334-80.2015.8.19.0052

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., já devidamente qualificada
nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados,
tempestivamente, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do
art. 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

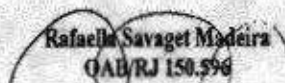
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2016

RECEBIDA CUBA 201608032395 03/08/16 15:30:27123480 01/0654


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628


Rafaela Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Rayssa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Walter Gonçalves
Escritor
CAD/CGJ nº 04.04458

2953



15
anos

ESTADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

RIO DE JANEIRO

Agosto de 2016

AAA014198120



2954

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA
 - 2.1 Atuação da ORIENTE
3. RAZÕES DA CRISE
4. CENÁRIO ATUAL E A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE
5. CREDORES
 - 5.1 Credores Concursais
 - 5.2 Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes
 - 5.3 Credores Apoiadores
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO
 - 6.1 Financiamento DIP
 - 6.2 Alienação de Bens e da Unidade Produtiva Isolada
7. PAGAMENTO AOS CREDORES
 - 7.1 Premissas para o pagamento aos credores
 - 7.2 Descrição da carteira dos recebíveis
 - 7.3 Da Administração do Passivo Fiscal
 - 7.4 Credores Extraconcursais Aderentes
 - 7.5 Da Quitação
8. HIPÓTESE DE FALÊNCIA
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
10. GLOSSÁRIO
11. RELAÇÃO DE ANEXOS

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabellão
Fabio Firmo Oliveira Tabellão Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94
17º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 04.04.103

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, perante o Juízo em que tramita o processo de recuperação judicial da Recuperanda, a seguir qualificada:

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.127.106/0001-13, sociedade empresária com sede na Rodovia RJ 124, Km 32, s/nº, Itatiquara - 1º Distrito de Araruama, doravante denominada "RECUPERANDA" ou "ORIENTE".

Em decorrência de diversas causas que serão oportunamente detalhadas no presente documento, revelou-se necessário o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda em 01 de dezembro de 2015, por se tratar da medida mais adequada no sentido de assegurar a implementação de uma solução para o passivo acumulado e permitir a reestruturação dos negócios da empresa.

O processo foi autuado sob o nº 0012334-80.2015.8.19.0052, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama - Estado do Rio de Janeiro.

Atendidos todos os pressupostos estabelecidos pela Lei 11.101/05 em seus artigos 48 e 51, foi publicada na imprensa oficial em 09 de junho de 2016 a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Assim, a apresentação do presente plano de recuperação judicial em Juízo revela-se tempestiva, atendendo ao prazo previsto no artigo 53 da LFR.

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Fundada em 1996, a **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** experimentou um sólido e acentuado crescimento, por meio de sua expressiva atuação nas áreas de infraestrutura urbana, obras rodoviárias, obras especiais e edificações, desenvolvendo uma trajetória de sucesso, reconhecida pela competência na prestação de serviços de engenharia e na condução segura de seus negócios, o que se justifica em virtude do empreendedorismo e da dinâmica da gestão do negócio implantada pelos seus sócios-administradores.



2956

Ao longo de todos esses anos, a empresa foi conduzida de forma responsável e equilibrada, investindo os resultados dentro do próprio negócio, ampliando e modernizando suas instalações, informatizando o sistema administrativo e operacional, adquirindo máquinas e equipamentos de última geração, assim como uma considerável frota de caminhões.

Os recursos materiais aliados aos recursos humanos altamente especializados, capacitados através de treinamentos próprios, proporcionaram condições amplamente favoráveis à execução dos serviços que foram confiados à empresa, dentro das normas técnicas e especificações, garantindo o mais alto padrão de qualidade e transparência.

A empresa sempre operou com uma considerável carteira de contratos, composta quase em sua totalidade por Órgãos Públicos, com pequena parcela de serviços prestados à iniciativa privada.

Tais circunstâncias proporcionaram ao longo do tempo um ótimo índice de liquidez de seu ativo disponível, concentrando sua área de atuação no Estado do Rio de Janeiro.

A **ORIENTE** detém todos os atestados de capacidade técnica com extensa relação de serviços reconhecidos e cancelados pelas autoridades competentes (fls. 1.140/1.667), encontrando-se credenciada e habilitada a participar das mais diversas concorrências, podendo, inclusive, expandir a nível Nacional, conforme se verifica pelo Laudo de Viabilidade ora anexado (Anexo 01), subscrito por profissional legalmente habilitado.

É possível afirmar que a **ORIENTE** impactou de forma significativa no crescimento do Município de Araruama-RJ - onde se encontra a sua Sede, e cidades vizinhas, proporcionando grande número de empregos diretos e indiretos, já tendo registrado em seu quadro funcional mais de 1.000 (mil) funcionários, contando atualmente com um quadro de 188 (cento e oitenta e oito) empregos diretos.

A empresa possui mão-de-obra e equipamentos de mobilização rápida, cujo suporte logístico se une às condições técnicas adequadas para a execução das obras, contando, inclusive, com a dedicada atuação de seus colaboradores em campo, que recebem treinamento constante e todo o apoio administrativo nos canteiros das obras. Para tanto, cada obra possui seu próprio

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'Z' followed by a series of loops and a final vertical stroke.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta - CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17.º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04458

escritório com capacidade de atuar, de forma autônoma, na tomada de decisões e na maior parte dos procedimentos ligados à gestão do projeto.

2.1 Atuação da ORIENTE

A ORIENTE possui atuação em obras rodoviárias, infraestrutura urbana, edificações, e obras especiais. Abaixo seguem alguns projetos realizados pela ORIENTE:

• Construção Civil:

Ao longo de sua história, a ORIENTE vem atuando expressivamente na execução de obras rodoviárias, com serviços de implantação, duplicação, recuperação e conservação de rodovias.

Dentre algumas obras executadas pela empresa encontram-se a RJ 140 São Vicente x Silva Jardim, RJ 106 Tribobó x Maricá, RJ 106 - Rio das Ostras, BR 116 - Bahia, além das situadas no Município de Macaé - Linha Azul e Avenida Industrial. Seguem alguns destaques:

• Duplicação RJ 106 - Tribobó x Maricá:



10º MICROFILMADO
SOB Nº
2192313
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2958

• Avenida Presidente Kennedy – Duque de Caxias/RJ:



• RJ 140 – São Pedro da Aldeia x Cabo Frio:



[Handwritten signature]

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

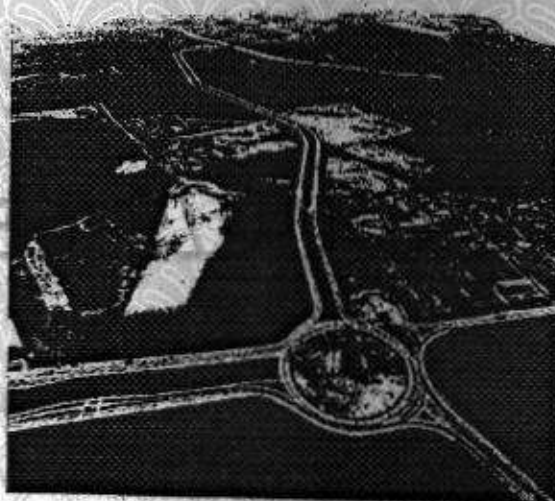


17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04458

2959

- Linha Azul - Macaé/RJ:



• Infraestrutura urbana:

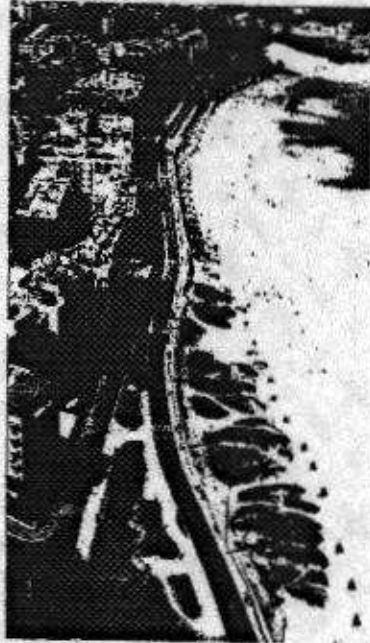
As obras de infraestrutura abrangem os serviços de urbanização, terraplanagem, drenagem, pavimentação e saneamento, que auxiliam no desenvolvimento de cidades, proporcionando melhores condições de vida a população.

Dentre as obras que a empresa realizou estão as de drenagem e pavimentação de logradouros do município de Saquarema, saneamento da cidade de Nova Iguaçu através do Consórcio Iguaçu, e serviços de terraplanagem para construção da praça de pedágio - OHL. Destacam-se também as obras de urbanização realizadas na cidade de Cabo Frio, como a do Bairro Parque Burle e a Orla da Praia do Forte, cartão postal do Município.

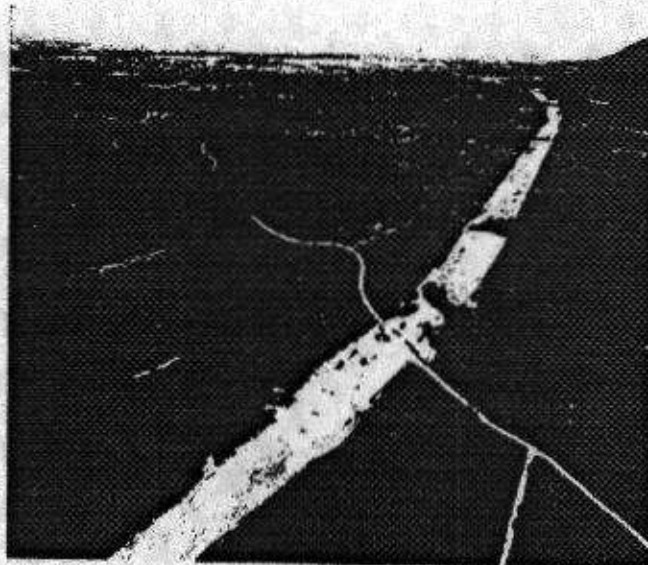
10^o MICROFILMADO
SOB Nº
2192313
10^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2960

- Orla da Praia do Forte - Cabo Frio/RJ:



- Arco Metropolitano - RJ:



[Handwritten signatures]

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

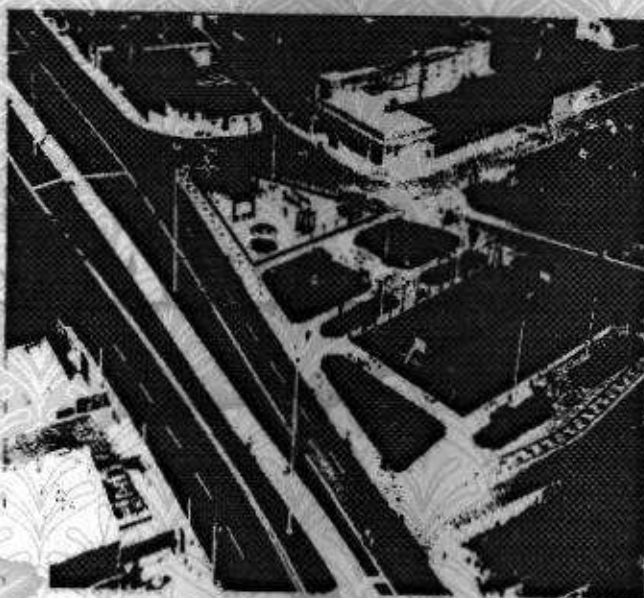


17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04428

2961

- Urbanização do Bairro Parque Burle - Cabo Frio/RJ:



• Edificações:

A ORIENTE executa obras nas diversas áreas da construção civil, tais como Habitação Popular, Hospitalar, Poliesportiva e Educacional.

Entre as obras executadas destaca-se a construção da Escola Municipal de Rio das Ostras/RJ, e o Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino em Araruama/RJ. Na área Hospitalar destaca-se a construção do novo IML - Instituto Médico Legal, do Rio de Janeiro, com um projeto de engenharia específico para atender as necessidades do local.

Além das demais obras de edificações, destacam-se: Conjunto Habitacional Trevo das Missões, em Duque de Caxias/RJ, Terminal Rodoviário de Xerém/RJ, Policlínica Municipal

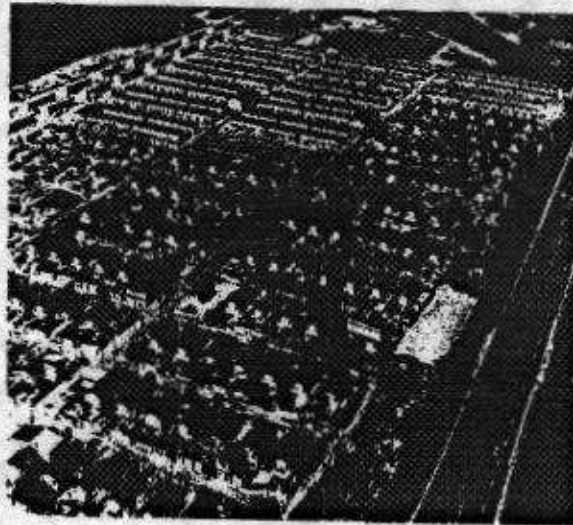
[Handwritten signatures]



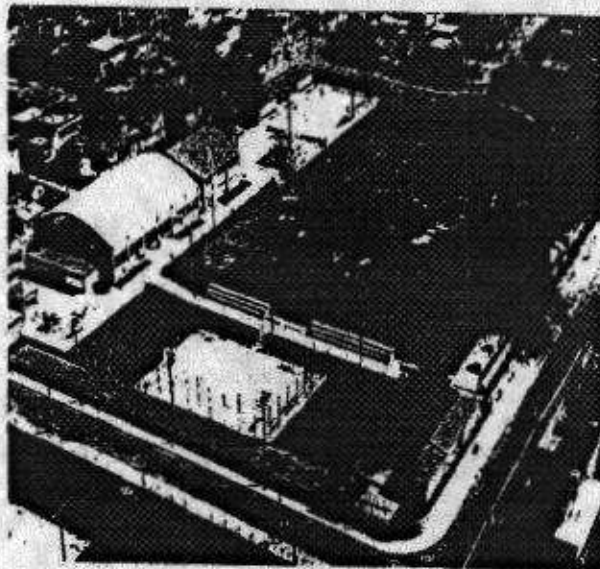
2962

de Búzios/RJ e o Pronto Socorro Municipal de Araruama - RJ, Hospital de Bacaxá, no Município de Saquarema/RJ e o Complexo Esportivo em Tamoios - Cabo Frio/RJ.

- Conjunto Habitacional Trevo das Missões - Duque de Caxias:



- Vila Olímpica - Vila Kennedy/RJ:



[Handwritten signatures]

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabellião
Fabio Firmo Oliveira Tabellião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

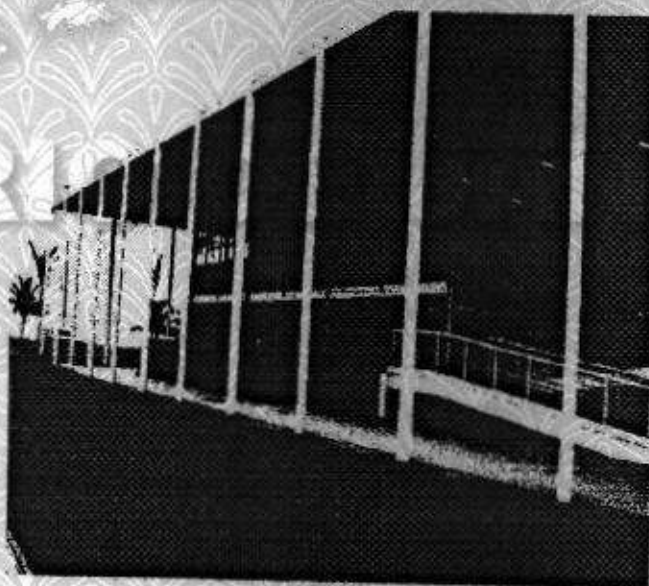
17º OFÍCIO DE NOTAS
Wendy Gonçalves
Escritura
CAD/CGJ nº 94.04433

2967

- Terminal Rodoviária de Xerém/RJ:



- Escola Municipal de Rio das Ostras:

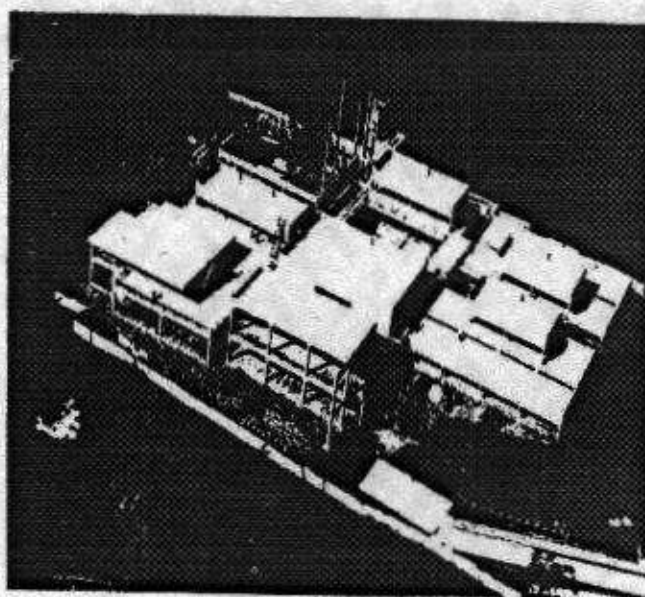


2 11



2964

• **Hospital de Bacaxá – Saquarema/RJ:**



• **Obras Especiais:**

Estas obras possuem em seus projetos exigências específicas para sua execução, destacando-se das demais áreas em que a empresa atua.

Dentre estas realizações encontra-se o Velódromo, obra realizada para atender as competições de ciclismo nos jogos Pan-americanos de 2007, realizados no Rio de Janeiro.

A empresa participou de importantes obras como a Cidade do Samba.

É possível destacar também as construções de pontes, como a da BR 101 em Silva Jardim/RJ, ponte sobre o rio Paraíba do Sul em Campos dos Goytacazes/RJ, Canal do Itajuru no município de Cabo Frio/RJ e a ponte na RJ 140, que liga os municípios de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio/RJ.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

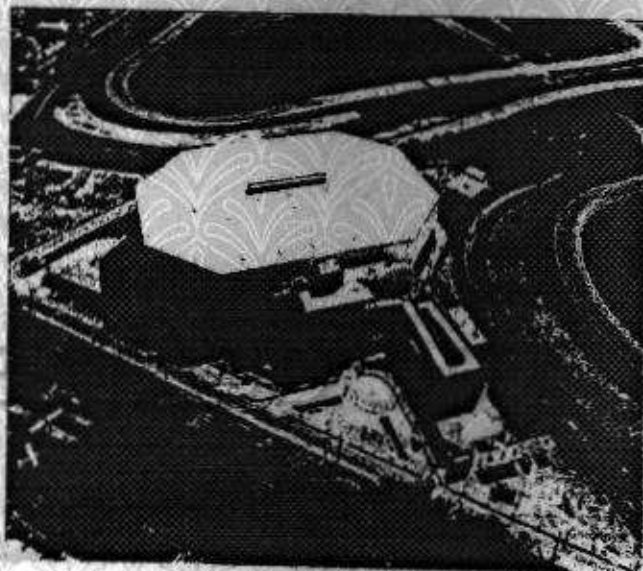


17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Góricavalles
Escritório
CAD/CGJ nº 94.18389

2005

- Velódromo/RJ:



- Cidade do Samba/RJ:

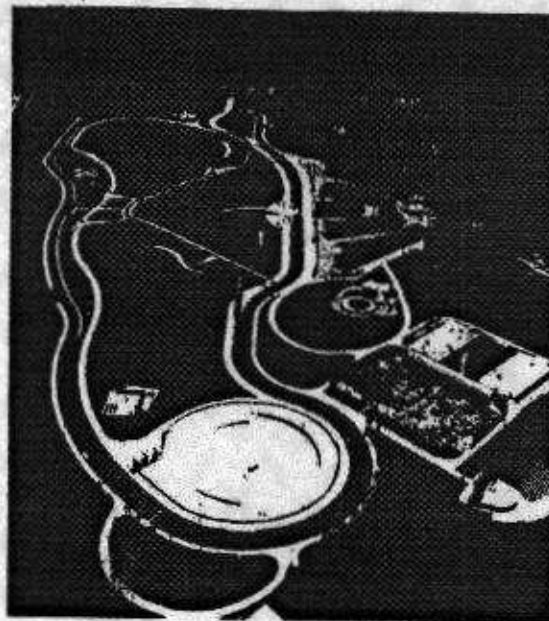


[Handwritten signature]

10º	MIENFILMADO
808 Nº	
2192313	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP	

2966

- Cidade das Crianças:



- Ponte sobre o Canal do Itajuru - Cabo Frio/RJ:



[Handwritten signatures]

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Worley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.184408

2967

Neste cenário, em que pese a crise atualmente enfrentada, verifica-se que a Recuperanda é viável e plenamente capaz de superar as dificuldades que atravessa, mantendo a preservação de suas atividades, e a capacidade de geração de empregos e riquezas.

3. RAZÕES DA CRISE

No decorrer do tempo, apesar das dificuldades enfrentadas devido às instabilidades econômicas e políticas vivenciadas no País, a ORIENTE sempre conseguiu atravessar as crises e manter sua estrutura administrativa e operacional para fazer face a garantia da continuidade de suas atividades.

A empresa sempre ostentou considerável prestígio e crédito junto aos seus fornecedores, instituições bancárias e financeiras, mantendo sob controle seu índice de endividamento.

Entre os anos de 2010 a 2012, a empresa alcançou faturamentos que vislumbraram flagrante condição de expansão e crescimento, fato que levou a administração a promover uma estruturação para fazer frente a tal desempenho, através da contratação de mão-de-obra especializada, modernização, compra de máquinas e equipamentos, sistemas de informática, dentre outros, de forma a buscar a excelência nos controles internos.

Ocorre que, a partir do ano de 2013 o cenário macroeconômico foi drasticamente alterado, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro na caixa da empresa, e, como consequência, a ORIENTE enfrentou dificuldades para cumprir com as suas obrigações, gerando inadimplências, protestos e execuções.

Além de ter contabilizado prejuízos em alguns projetos por dificuldades operacionais, sobretudo em razão da ineficiência dos Órgãos contratantes em alterações de projetos, dotações orçamentárias, falta de empenhos, a ORIENTE passou a encontrar dificuldades para realizar os seus recebíveis.

2968

Consequentemente, a empresa acusou significativa redução em seu *backlog*, justificada pela retração dos Órgãos Públicos, que passaram a restringir as licitações de serviços, em especial no seguimento da Construção Civil Pesada.

Outra questão de igual relevância se refere à perda de importantes e rentáveis contratos que a empresa mantinha, com destaque para um contrato de aluguel de máquinas, equipamentos e veículos, onde foram realizados altos investimentos através de financiamentos com instituições financeiras, acarretando, além da perda da receita, no pagamento do endividamento bancário correspondente.

Diante do cenário de risco que se instalou, por conta do agravamento das crises governamentais, e em especial por conta das inadimplências por parte dos Órgãos Públicos, em junho de 2013, os sócios cotistas contrataram a consultoria Alvarez & Marsal, de comprovada expertise em melhoria de performance e reestruturação, com o objetivo de auxiliar a empresa a aprimorar o desempenho operacional e maximizar o seu valor de mercado.

O projeto de reestruturação alterou a parte operacional, financeira e estratégica da empresa. Além disso, teve como efeito avaliar a cultura organizacional da ORIENTE, os incentivos para seus funcionários, a estrutura física, bem como alinhar todos os envolvidos com estas questões e com a definição estratégica da empresa.

A partir de então, foram promovidas significativas mudanças, com redução de quadro, reavaliação de processos, políticas e questões culturais.

Todas as dívidas bancárias foram negociadas, com dilação dos prazos, carências e condições de pagamento, com o oferecimento de garantias adicionais, alienação de máquinas e equipamentos – inclusive os equipamentos operacionais e essenciais à continuidade das atividades da empresa.

Com isso, a ORIENTE se viu impossibilitada de destinar recursos para participar de novos lançamentos de empreendimentos imobiliários, o que resultaria no aumento de receita para fazer frente ao endividamento bancário existente.



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritário
CAD/CGJ nº 94.01433

2969

Igualmente, foram renegociadas todas as dívidas existentes junto aos fornecedores, inclusive com parceiros estratégicos, buscando assegurar a continuidade dos fornecimentos de materiais e prestações de serviços, permitindo a empresa o fôlego financeiro necessário para atravessar este período de dificuldade.

Em paralelo às medidas adotadas, foi elaborado um plano de negócios, com um fluxo de caixa projetado em um cenário bastante conservador, que viabilizaria o cumprimento de todas as obrigações assumidas, com bancos, fornecedores, e parcelamentos de tributos.

No entanto, com o considerável aumento da inadimplência dos Órgãos Públicos, em volume completamente atípico, analisando-se historicamente a relação com a empresa, não foi possível alcançar as receitas previstas no mencionado fluxo de caixa projetado.

Anualmente, a empresa possui significativo valor de créditos a realizar, referentes a serviços realizados, medidos, faturados, porém não pagos pelos Órgãos Públicos, créditos estes providos de certeza, liquidez e exigibilidade (fls. 191/1.136).

Além destes valores, a Recuperanda ainda é credora por serviços já executados, porém ainda não medidos, contando, inclusive, com ações administrativas e judiciais de cobrança contra Órgãos Públicos, e créditos a realizar junto à massa falida, cujo montante total, uma vez realizado, seria suficiente para o pagamento da dívida concursal existente.

O abalo no fluxo de caixa da empresa lamentavelmente a impediu de honrar os compromissos assumidos com seus fornecedores, instituições financeiras, levando também a algumas demissões de funcionários, em um verdadeiro efeito cascata.

A Recuperanda também foi fortemente prejudicada pela grave crise econômica que acomete todo o País, sobretudo com a drástica redução nos investimentos no setor da construção civil, cuja dimensão e efeitos nocivos ao mercado local se revelaram devastadores.

O impacto da crise foi agravado pela retração do crédito e endurecimento, por parte das instituições financeiras, das negociações para a renovação de linhas até então existentes.

(Assinaturas)



29/10

Como é comum no mercado, ao se depararem com a escassez de crédito, as empresas que necessitam de capital de giro em maior volume acabam por ficar atreladas às operações financeiras que se revelam muitas vezes excessivamente desvantajosas.

Neste sentido, o alto volume de endividamento de curto prazo junto às instituições financeiras, que atualmente detêm garantias essenciais à continuidade das atividades da empresa, atrelado à inadimplência dos Órgãos Públicos em volume atípico, comprometeu sobremaneira seu capital de giro e prejudicou o fluxo de caixa.

4. CENÁRIO ATUAL E A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE

Conforme se verifica através do Laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, ora anexado (Anexo 01), e pelos atestados de capacidade técnica (fls. 1.140/1.667), a Recuperanda está apta a executar obras de construção civil e pesada de diversos tipos de complexidade e tamanho, o que sempre a habilitou a operar em um mercado extremamente competitivo.

Com efeito, operando-se os pagamentos relativos aos serviços prestados e aos materiais fornecidos, a **ORIENTE** é capaz de gerar receitas e resultados satisfatórios para a continuidade de sua operação, e ainda fazer frente aos compromissos tributários em aberto, gerados pelos sucessivos eventos de inadimplência desses órgãos públicos.

A reestruturação da atividade empresarial da empresa possui como premissa o respeito aos compromissos contratualmente assumidos com os órgãos e empresas que a contrataram.

Por já atuar no seguimento de Empreendimentos Imobiliários, cujos sócios cotistas já participam de duas outras empresas do ramo, com lançamentos de loteamentos em andamento nos Municípios de Rio das Ostras e Araruama, a **ORIENTE** pretende ampliar sua atividade para atuar também como incorporadora imobiliária, contando já com estudos para lançamentos em propriedades estratégicas, de forma a viabilizar outros meios de receita para quitação do endividamento.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17.º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gorgalves
Escritor
CAD/CGJ nº 84.0413

2941

Além disso, a **ORIENTE** pretende recompor seu fluxo de caixa e efetuar o pagamento de seus credores através do repasse dos créditos a receber que detém junto aos Órgãos Públicos, decorrentes de serviços já executados e medidos, porém inadimplidos em razão da notória crise financeira que acomete os contratantes, além da venda de ativos livres, desembaraçados e desvinculados das operações da empresa.

Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da empresa, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa.

Para corroborar o que ora se afirma, a **ORIENTE** anexa aos autos o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e os laudos de avaliação dos bens e ativos da empresa, subscrito por profissionais legalmente habilitados (Anexos 01 e 02).

5. CREDORES

5.1 Credores Concursais:

O presente plano contempla o pagamento dos Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LFR, art. 49), inclusive dos créditos concursais eventualmente ainda ilíquidos.

Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR em seu artigo 41, da seguinte forma:

Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe II - titulares de créditos com garantia real, inclusive Credor Garantidor.

Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Abaixo segue, resumidamente, a composição das classes de credores na presente recuperação judicial, contendo a indicação do valor total de cada classe, segundo o montante de créditos, com a observação de que se trata da habilitação realizada pela Recuperanda nos termos do

19

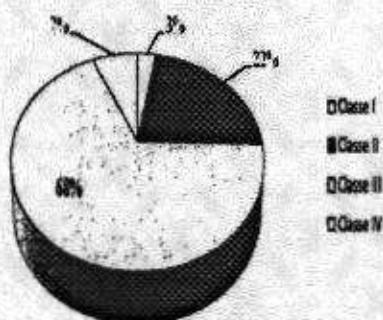


2942

artigo 51, III da LFR, que ainda será objeto de verificação de créditos pelo Administrador Judicial e pelo i. Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 7º ao 20º da LFR:

TOTAL DOS CRÉDITOS - Art. 52 § 1º, II	
Classe I	963.805,22
Classe II	7.651.263,95
Classe III	23.080.261,35
Classe IV	2.341.772,52
Total	34.037.103,04

Total dos créditos sujeitos à RJ



5.2 Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes

São previstas ainda hipóteses de adesão daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano.

Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, abdicando de qualquer contestação, impugnação ou recurso sobre este aspecto.

Se, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, não tiver sido reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, estando o credor devidamente relacionado na lista de

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabellião
Fabio Firmo Oliveira Tabellião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BÁRBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17.º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04408

2973

credores da Recuperanda, a manifestação do voto do respectivo credor, representará a aderência aos termos e condições do plano apresentado pela Recuperanda.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores das Classes II e III.

Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano de Recuperação nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.

Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrendimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela ORIENTE anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

5.3 Credores Apoiadores

A Recuperanda poderá buscar soluções junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores com o objetivo de atingir sua capacidade operacional, vislumbrando o soerguimento do negócio.

Serão considerados Credores Apoiadores o credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de crédito, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na



2974

superação da crise. A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Investido.

A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá de homologação formal e expressa da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A recuperação da ORIENTE possui como premissa o respeito aos compromissos contratualmente assumidos com os órgãos e empresas que a contrataram.

Como mencionado acima, a Recuperanda possui significativo valor de créditos a receber, referentes a serviços realizados, já medidos, faturados, porém inadimplidos pelos Órgãos Públicos, além de créditos relacionados a serviços já executados, porém ainda não medidos, conforme discriminado na inicial (fls. 1.137/1.139).

Há também ações administrativas e judiciais de cobrança em curso contra Órgãos Públicos, e créditos a realizar junto à massa falida.

Neste sentido, a reestruturação da empresa, com o pagamento dos credores, envolverá essencialmente a cessão de tais recebíveis aos credores, através da constituição de um Condomínio de Credores, nos termos da cláusula 7.1.

Adicionalmente, poderá envolver, ainda, operações de reorganização societária, como a venda de participação acionária e conversão da dívida em capital social, fusões,

 22

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04138
2975

incorporações, cisões, transformações e dissoluções, a constituição de subsidiária integral para alienação dos ativos da empresa, inclusive aqueles intangíveis, transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário ou a terceiros, ou a alienação de parte dos ativos da Recuperanda, definidos como Unidades Produtivas Isoladas (UPI), revertendo-se o Valor Apurado das respectivas vendas em capital de giro.

Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da Lei 11.101/05, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LFR, inclusive:

- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, inc. I, da LFR);
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFR);
- Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFR);
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, inc. VII da LFR);
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, inc. IX da LFR);
- Constituição de sociedade de credores (art. 50, inc. X da LFR);
- Venda parcial dos bens (art. 50, inc. XI da LFR);
- Usufruto da empresa (art. 50, inc. XIII da LFR);
- Administração compartilhada (art. 50, inc. XIV da LFR) e/ou
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art. 50, inc. XVI da LFR).

A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como será empregado os Meios de Recuperação Judicial.

6.1 Financiamento DIP



2976

Trata-se de apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de crédito, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da **ORIENTE**, permitindo que a Recuperanda capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.

Para que a **ORIENTE** possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como desenvolver seu plano de negócios, pode ser necessária a obtenção da colaboração junto aos Credores Apoiadores, com a proteção da Lei 11.101/2005.

Desta forma, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento aos Credores Apoiadores dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Os recursos novos terão precedência do recebimento, inclusive em hipótese de superveniente falência da **ORIENTE**, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano.

A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá da expressa concordância da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

A eleição das melhores propostas observará o critério da Recuperanda para aquelas que oferecerem melhores condições econômico-financeiras para a empresa. Caso haja semelhança entre as propostas, será dada preferência ao proponente que já tenha concedido crédito à Recuperanda após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou aquele detentor do maior volume de crédito.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BÁRBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Wesley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438

2977

Os Credores Apoiadores poderão solicitar à Recuperanda a prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos Novos, o que será prontamente atendido.

A Recuperanda reserva-se o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da ORIENTE.

6.2 Alienação de Bens e/ou constituição de Unidade Produtiva Isolada

A ORIENTE poderá alienar ativos e/ou poderá reunir ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, para recomposição do fluxo de caixa.

Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LFR, a Recuperanda apresenta a relação de bens no Anexo 02.

Na hipótese de alienação de bens que incidam sobre garantia real, a Recuperanda deverá obter a autorização do credor detentor da garantia, nos termos do artigo 50 § 1º da LFR, podendo, inclusive, promover a substituição da garantia por outro bem mediante a anuência do credor, subsistindo tal contracautela até o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Neste caso, o i. Juízo da Recuperação ordenará a veiculação de edital estabelecendo uma das modalidades previstas no artigo 142 para a alienação da UPI, ocasião em que os interessados serão convocados a comparecer na data, local e horário definidos no edital, para que sejam apresentadas as propostas de aquisição da referida UPI, observados os prazos previstos no §1º do artigo 142 da LFR, e franqueando-se a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento. A alienação da UPI nas modalidades previstas acima dar-se-á pelo maior valor oferecido.

A UPI ou UPI's poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pela própria Recuperanda. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode justificar-se a necessidade de alienação por modalidade